

Diário do Legislativo de 11/09/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 79ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 36ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada à Entrega ao Sr. Fabio D'Amico, Diretor Industrial da Fiat Automóveis, do Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais

1.3 - Reunião de Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Plenário

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/9/2009

Presidência dos Deputados Doutor Viana e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 403/2009 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.734/2009), do Governador do Estado - Questões de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.735 a 3.740/2009 - Requerimento nº 4.552/2009 - Requerimentos dos Deputados Weliton Prado e outros, Dinis Pinheiro (2), Padre João e Carlos Gomes e outros e Antônio Júlio e Juarez Távora - Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Administração Pública, de Política Agropecuária e de Saúde e dos Deputados Carlos Pimenta e Leonardo Moreira - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Getúlio Neiva, Zé Maia, Lafayette de Andrada e Carlos Mosconi - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento dos Deputados Padre João e Carlos Gomes e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.163, 3.210 e 3.338/2009; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro e Antônio Júlio e Juarez Távora; aprovação - Questões de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Braulio Braz - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Deiró Marra - Délio Malheiros - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Rêmolo Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Gustavo Valadares, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 403/2009*

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício da competência que me confere o inciso V do art. 90, da Constituição do Estado, submeto à elevada consideração dessa egrégia Assembleia o apenso projeto de lei que dispõe sobre a regularização da situação funcional de servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a exposição de motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Essa, Senhor Presidente, a razão que me leva a submeter o projeto em questão à consideração dos seus nobres pares.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que dispõe sobre a regularização da situação funcional de servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

A proposta irá regularizar, em relação ao IPSEMG, a situação funcional de 4.166 servidores que ingressaram no serviço público sob o regime estatutário, por meio das Deliberações do Conselho Diretor daquela entidade de nº 28/86, nº 38/73, nº 31/77 e nº 50/86 e Resolução nº 29/65, todas anteriores à Constituição da República de 1988 e já devidamente homologadas pelo Governador do Estado, conforme previsão na legislação de pessoal vigente à época (Lei 1.195/54, art. 60, II; art. 68, IV; art. 79; Lei; cf. os arts. 40 e 41 da Constituição do Estado de 13.05.1967; cf. os arts. 30 e 31 da CE, com redação da EC 01 de 01.10.1970; art. 97, § 1º, segunda parte, do art. 97 da CF 67/69; arts. 48 e 49 da Lei 9.380/86).

Em relação ao DER, serão beneficiados 309 servidores integrantes de seu quadro permanente de cargos e funções instituído pelo Decreto nº 17.003, de 24 de fevereiro de 1975, com alterações do Decreto nº 22.665, de 14 de janeiro de 1983.

Salienta-se que a presente proposição resulta do clamor contínuo e ininterrupto de tais servidores que, após mais de 20 anos de serviço público, ainda não foram albergados por qualquer outra iniciativa legislativa desta natureza, porquanto já eram estatutários desde a data do respectivo ingresso.

Importante, ainda, registrar que, em razão de já possuírem, de fato, o tratamento funcional pleiteado, não haverá qualquer impacto financeiro para as Autarquias envolvidas, uma vez que está sendo mantida a remuneração nos moldes anteriormente pagos pelas mesmas, com lastro na necessidade de se preservar a estabilidade jurídica da relação Estado/Servidor, bem como em respeito aos princípios constitucionais da segurança jurídica e da irredutibilidade de vencimentos, máxime se considerando que alguns dos servidores até já se aposentaram, tendo sido os atos respectivos aprovados pela eg. Corte de Contas Mineira.

Faz-se necessário, portanto, em razão da relevância e do impacto social a serem atingidos com a presente proposição, bem como em razão da inexistência de qualquer impacto financeiro dela decorrente, que a Administração Pública envide esforços à sua regular tramitação.

Atenciosamente,

Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Projeto de lei nº 3.734/2009

Dispõe sobre a regularização da situação funcional de servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Ficam convalidados o Decreto nº 17.003, de 24 de fevereiro de 1975, e o Decreto nº 22.665, de 14 de janeiro de 1983, assim como o ingresso dos servidores de que tratam o art. 9º do Decreto nº 17.003, de 1975, e o art. 16 do Decreto nº 22.665, de 1983, a contar da data em que passaram para o regime estatutário do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG.

Art. 2º - Ficam convalidados os arts. 1º e 2º da Deliberação nº 28, de 23 de maio de 1986, do Conselho Diretor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, homologada pelo Governador do Estado em 3 de junho de 1986, cujo Quadro de Pessoal por eles estabelecido assegura o benefício da efetividade, a contar da data do respectivo ingresso, aos servidores abrangidos:

I - pelo art. 6º da Deliberação nº 28, de 1986, do Conselho Diretor do IPSEMG;

II - pelo art. 12 da Resolução nº 29, de 9 de agosto de 1965, do Conselho Diretor do IPSEMG;

III - pelo inciso I do art. 7º da Deliberação nº 38, de 20 de novembro de 1973, do Conselho Diretor do IPSEMG;

IV - pelo § 3º do artigo 8º da Deliberação nº 31, de 27 de abril de 1977, do Conselho Diretor do IPSEMG; e

V - pelo artigo 71 da Deliberação nº 50, de 21 de outubro de 1986, do Conselho Diretor do IPSEMG.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" aos servidores que ingressaram no Quadro de Pessoal do IPSEMG entre 24 de junho de 1986 e 18 de julho de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

* - Publicado de acordo com o texto original.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Questões de Ordem

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, primeiramente, gostaria de agradecer e dizer que, novamente, estou aqui para fazer um apelo a todos os companheiros Deputados e Deputadas, para que se sensibilizem com algo que vem acontecendo no Estado, especialmente no Norte de Minas, no que diz respeito a um problema ambiental, ou seja, a indústria da multa se instalou no Jaíba e no Norte de Minas. Estamos propondo a criação de uma CPI para investigar essa farra, com todos os fundamentos. Foi numa audiência pública realizada no Jaíba, no dia 5 de agosto, que um funcionário do governo do Estado afirmou, com todas as letras, que existe um acordo de resultados, que a Secretaria de Meio Ambiente tem de ser autossustentável, que ela possui metas de multas mensais para cumprir e que essas metas estão sendo atingidas. Para isso, a cobrança dessas multas tem sido feita de forma ilegal na região mais pobre do Estado, que é o Norte de Minas. É por essa razão que faço este apelo a todos os Deputados, especialmente aos meus colegas da bancada do Norte, os quais gostaria muito que caminhassem comigo nessa empreitada, como os Deputados Arlen Santiago, Carlos Pimenta, Ruy Muniz, Gil Pereira e a Deputada Ana Maria Resende, que sabem, assim como eu, o que está acontecendo ali. As lideranças do Norte de Minas têm ligado insistentemente não só para mim, mas para todos esses Deputados da nossa bancada, solicitando providências. É importante que esta Casa dê esse sinal. Este Parlamento precisa pronunciar-se, porque é um absurdo o que está acontecendo na nossa região: as multas abusivas e a perseguição aos produtores rurais, aos pequenos e grandes produtores do Jaíba e aos investimentos que lá estão chegando. Sr. Presidente, para que V. Exa. tenha uma ideia da dimensão do problema, no Jaíba foi instalada uma grande fábrica de suco, a Pomar Brasil, que está sendo obrigada a trazer frutas da Bahia e de Goiás, porque não está podendo produzi-las no âmbito do Projeto Jaíba, haja vista que o IEF não tem concedido as licenças. Hoje, há uma grande dificuldade de produzir no Jaíba, o que não se justifica, porque o governo investiu R\$1.300.000,00 na região. É muito dinheiro investido no projeto para que ele não funcione, e não funciona por causa da burocracia ambiental que foi instalada ali. Exigir que se faça reserva dentro dos lotes é um absurdo, porque o Projeto Jaíba já tem 70.000ha de reserva, uma reserva conjunta, quase do mesmo tamanho do projeto, uma vez que ele prevê 100.000ha quando estiver em pleno funcionamento. Hoje devem estar em funcionamento cerca de 30.000ha, mas já temos 70.000ha de reserva legal garantida no Jaíba. Portanto, o que o IEF quer fazer ali não tem o menor cabimento. Além disso, a exoneração do Sr. Humberto Candeias, que pediu demissão do IEF em virtude desse movimento que estamos fazendo, não justifica pararmos a CPI; pelo contrário, esse fato só reforça a sua necessidade, porque, se ele entregou o cargo, é porque existe alguma coisa errada, e precisamos investigar o que realmente está por trás dessa indústria da multa. É por isso que reforço o apelo. Estão faltando poucas assinaturas. Se a bancada do Norte me apoiar nessa empreitada, os Deputados Ruy Muniz, Arlen Santiago, Ana Maria Resende, Carlos Pimenta e Gil Pereira, com certeza conseguiremos instalar essa CPI. Essa CPI não é contrária ao governo, ela retratará a realidade do Norte de Minas e fará com que pare essa farra abusiva das cobranças e da perseguição a quem produz, a quem gera emprego, renda e oportunidades na região.

O Deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, quero apenas fazer aqui uma reflexão sobre o completo despropósito da instalação dessa pretensa CPI, que obviamente a Assembleia terá a serenidade de não instalar. A razão dessa CPI são as licenças ambientais, que são morosas, e, de acordo com o proponente, por culpa do IEF, órgão que as concede. Precisamos lembrar que a maior reclamação do próprio Lula, Presidente da República, refere-se às licenças ambientais. Ele não conseguiu até hoje implantar a usina de Santo Antônio, no Norte do País, por conta dessas licenças. O próprio Deputado Paulo Guedes, que transita pela BR-040, onde está sendo feita a duplicação do trecho após Sete Lagoas, sabe que aquelas obras ficaram paradas por muito tempo por causa de licenciamento ambiental. O Deputado Doutor Viana, nosso Presidente, que sempre trafega por lá, sabe muito bem disso. De modo que o licenciamento ambiental é uma burocracia gigantesca da qual também discordo, mas que, infelizmente, está instalada no nosso país. Isso não é privilégio de Minas Gerais. E, se porventura - o Deputado também diz isto - houver multas irregulares, não é caso de CPI. Basta chamarmos aqui o indivíduo que afirma existirem essas multas para ele nos dizer quais são elas. Se aquele que foi multado o foi de maneira irregular, é muito fácil resolver a situação: com um processinho administrativo, aniquila-se uma multa irregular. De modo que não vejo nenhuma razão para a instalação de CPI. Ao contrário, percebo muito mais nessa iniciativa um movimento eleitoreiro, porque estamos nos aproximando do período eleitoral. É necessário um Deputado ou outro aparecer, mostrar trabalho, serviço; essa é a função da Oposição. A Bancada da Oposição não elogiará o governo; o adversário não manda flores. Por isso, ficam inventando CPI sem nenhum propósito, sem nenhuma base concreta, sem nenhum argumento sólido. Fazer protecnia é missão da Oposição, e ela continuará fazendo. Nós ficaremos aqui, olhando, e, muitas vezes, até rindo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.735/2009

Declara de utilidade pública o Circulo Trentino di Ouro Fino, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Circolo Trentino di Ouro Fino, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A referida entidade tem como objetivo integrar-se às instituições e à comunidade no desenvolvimento e execução de atividades de promoção e integração do ser humano; lutar pelo progresso material, social, cultural, intelectual e esportivo e pela saúde dos habitantes de Ouro Fino; promover reuniões de caráter recreativo e social entre os associados e convidados; e promover atividades artísticas e culturais, por intermédio de convênios, contratos e acordos com entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98. Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.736/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pitangui, terreno constituído pela área de 1.000m² (um mil metros quadrados) integrante de uma área total de 8.973m² (oito mil, novecentos e setenta e três metros quadrados), onde se encontra instalada a Escola Estadual Doutor Jacinto Alvares, registrado sob o nº 36.063, livro 3-D-2, a fls. 110, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção da Câmara Municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2009.

Inácio Franco

Justificação: O terreno objeto da doação pretendida por essa proposição foi doado ao Estado em 1969 pela Prefeitura Municipal de Pitangui, com a finalidade de se construir no local uma escola. A escola foi construída, porém grande parte do terreno não foi aproveitada, restando totalmente abandonada e inutilizada e servindo de depósito de lixo e entulho e abrigo para animais peçonhentos causadores de doenças.

Em sendo assim, visando ao melhor aproveitamento dessa área, o Município pretende edificar nessa parte do terreno a Câmara Municipal, iniciativa que promoverá o melhor atendimento à comunidade e o bem-estar de toda a população.

Nessas condições demonstra-se justa a referida doação ao Município de Pitangui, motivo pelo qual contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.737/2009

Declara de utilidade pública o Instituto Alair Martins, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Alair Martins, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2009.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: O Instituto Alair Martins, fundado em Uberlândia, em 2005, é uma associação civil sem fins lucrativos, de natureza social, cultural, educacional e ambiental. Buscando seu objetivo, promove o desenvolvimento econômico e social sustentável na região em que atua, com o

benefício preferencial da população jovem. Em vista disso, executa projetos, que desenvolvam o potencial de adolescentes, buscando dar-lhes uma visão de mundo que possa transformá-los em futuros empreendedores sociais. Realiza cursos, seminários, conferências e trabalhos de investigação científica, visando a integrar as diversas especialidades do seu campo de atuação. Além do mais, edita livros, organiza biblioteca, arquivos, banco de dados, com o propósito de subsidiar as atividades dos filiados e do público em geral. Capta e gere recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento de ações culturais e de utilidade pública. Com tais recursos, aliás, financia prêmios e bolsas de estudo para pesquisadores e estudantes.

Suas metas ambiciosas e o trabalho efetivamente realizado a credenciam ao título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.738/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Agentes Judiciários da Infância e da Juventude da Comarca de Ipatinga, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agentes Judiciários da Infância e da Juventude da Comarca de Ipatinga, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2009.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação dos Agentes Judiciários da Infância e da Juventude da Comarca de Ipatinga, fundada em 19/8/97, é uma instituição de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de apoio a crianças e adolescentes na inserção social, bem como aos portadores de necessidades especiais, desenvolvendo programa específico na formação e orientação dos jovens para a cidadania. A documentação apresentada confirma que a sua Diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular atendendo, desta forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.739/2009

Declara de utilidade pública a Creche Berçário Maria Dolores, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Berçário Maria Dolores, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2009.

Rosângela Reis

Justificação: A Creche Berçário Maria Dolores, fundada em 2/3/2003, é uma instituição de direito privado que exerce atividades filantrópicas, de natureza associativa, sem fins lucrativos, benéfica, que desenvolve importantes trabalhos na área social. Tem como finalidade amparar e educar crianças sem recursos financeiros, ministrando-lhes a educação infantil, combatendo a fome e a pobreza. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, aos requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.740/2009

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Sal da Terra, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Sal da Terra, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2009.

Cecília Ferramenta

Justificação: A Associação Beneficente Sal da Terra é associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e prazo de duração indeterminado. A instituição tem por finalidades resgatar a cidadania da pessoa em estado de vulnerabilidade social, especialmente integrantes da população de rua, dependentes químicos, profissionais do sexo, crianças e adolescentes em situação de abandono.

No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não faz discriminação de raça, cor, sexo ou religião. Diante do exposto, julgamos mais que procedente conceder-lhe o título de utilidade pública, pois, de fato, a entidade exerce esse papel.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.552/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que relaciona, do 36º Batalhão da PMMG, por terem efetuado a apreensão de 40kg de drogas em um sítio provavelmente usado como laboratório de refino de entorpecentes.

Do Deputado Dinis Pinheiro em que solicita seja realizado ciclo de debates sobre as propostas para a regulamentação da exploração de petróleo na camada pré-sal e o seu significado para o Estado.

Do Deputado Weliton Prado e outros em que solicita seja constituída Frente Parlamentar pela Distribuição Justa dos "Royalties" do Pré-Sal - Frente Pré-Sal para Todos. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Weliton Prado e outros, Dinis Pinheiro (2), Padre João e Carlos Gomes e outros e Antônio Júlio e Juarez Távora.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Administração Pública, de Política Agropecuária e de Saúde e dos Deputados Carlos Pimenta e Leonardo Moreira.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Getúlio Neiva, Zé Maia, Lafayette de Andrada e Carlos Mosconi proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 4.552/2009, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, em 8/9/2009, dos Requerimentos nºs 4.440 e 4.472/2009, do Deputado Inácio Franco, 4.460 e 4.461/2009, da Comissão Extraordinária de Políticas Públicas de Enfrentamento à Aids, às DSTs, ao Alcoolismo, às Drogas e Entorpecentes, 4.462/2009, da Comissão de Direitos Humanos, 4.463 a 4.465/2009, da Comissão de Direitos Humanos, todos com a Emenda nº 1, e 4.477/2009, do Deputado Doutor Rinaldo; de Administração Pública - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, em 8/9/2009, do Requerimento nº 4.478/2009, do Deputado Jayro Lessa; de Política Agropecuária - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 8/9/2009, do Requerimento nº 4.471/2009, do Deputado Elmiro Nascimento; e de Saúde - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, em 9/9/2009, dos Requerimentos nºs 4.486/2009, da Comissão de Turismo, 4.499/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 4.506/2009, do Deputado Doutor Viana; e do Deputado Leonardo Moreira - informando sua filiação ao PSDB (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento dos Deputados Padre João e Carlos Gomes e outros, solicitando a convocação de reunião especial para o lançamento, em Minas Gerais, do Plano Safra 2009-2010. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.163, 3.210 e 3.338/2009 (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Dinis Pinheiro solicitando seja constituída comissão especial para, no prazo de 60 dias, proceder

a estudos sobre as propostas para a regulamentação da exploração de petróleo na chamada camada pré-sal e buscar alternativas e sugestões a serem apresentadas ao Congresso Nacional, de modo que todos os entes federados sejam contemplados de modo equitativo e justo na distribuição das riquezas minerais do País. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento dos Deputados Antônio Júlio e Juarez Távora solicitando a distribuição do Projeto de Lei nº 3.619/2009 à Comissão de Fiscalização Financeira. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Questões de Ordem

O Deputado Paulo Guedes - É pena que o Deputado Lafayette já não esteja em Plenário, porque é muito fácil esbravejar da tribuna, como ele fez. Mas conceder aparte e não deixar que o aparteante faça seus esclarecimentos não é legal; que não concedesse o aparte. Sempre que estou na tribuna e um colega Deputado me pede aparte, respeito os 3 minutos que se reservam ao aparte. Assim, achei muito deselegante a atitude do Deputado Lafayette de fugir do debate e não aceitar o contraditório. Daqui a pouco falarei pelo art. 70 e gostaria que o Deputado Lafayette me pedisse aparte, pois certamente eu concederia e ouviria o que ele quisesse dizer. Não seria tão deselegante como ele foi comigo agora há pouco. Quero dizer ainda que o que estão querendo fazer é encobrir essas atitudes do IEF em nossa região, colocando como pano de fundo um decreto federal. Ora, se o decreto é federal, o governo de Minas poderia cruzar os braços e deixar que o Ibama fosse lá fazer as atuações e expedir as multas. Mas não; há um acordo de resultado: esse decreto caiu como uma luva para a Secretaria de Meio Ambiente, que quer arrecadar mais e mais. O grande problema é que querem tirar de quem não tem nada; não têm coragem de multar os crimes ambientais da Cemig, da Copasa, da Votorantin. Mas tiram de quem está produzindo e gerando emprego na região mais pobre de Minas, no Jaíba e no Norte de Minas. Parece que elegeram a nossa região para realizar ali um experimento que apelidei de Saco de Maldade: o governo manda para o Norte de Minas tudo de ruim que quer implementar. O que deveria fazer era mandar políticas públicas para o Norte de Minas; resolver os nossos problemas; colocar investimentos; redistribuir de forma correta o ICMS, que fica todo aqui, em Betim, na região metropolitana, nas cidades ricas. Para nós, só vai o Saco de Maldades: é a perseguição aos taxistas, aos produtores, a todo o mundo. Não vamos tapar o sol com a peneira; o problema existe e é grave, e o que o IEF está fazendo no Norte de Minas é inaceitável. E não é só a voz deste Deputado, mas a voz geral naquela região. Não é a voz de partido A ou B, é a voz de todo o mundo, de todos os partidos, de todos os segmentos. Ninguém suporta mais o que estão fazendo na nossa região, que está preparando-se para reagir. A Sociedade Rural de Montes Claros está preparando "outdoors", denunciando esses abusos, porque ninguém suporta mais esse acordo de resultados. Esse tão famoso Choque de Gestão, que vem tirar de quem não tem nada e perseguir quem está de pires na mão. Nossas Prefeituras e nossa região estão de pires na mão, e quem ainda tem alguma coisa, os produtores rurais, está perdendo tudo, porque suas terras não valem mais nada. O que o IEF está fazendo na nossa região é desvalorizar. A Sociedade Rural de Montes Claros calcula que, se isso continuar, perderemos 250 mil postos de trabalho na região. Temos de agir e reagir, isso não é uma questão de ser contra ou a favor do governo. Não estou fazendo campanha contra o Governador, pelo contrário estou dando-lhe uma grande contribuição, pois ele precisa saber disso. É preciso colocar o dedo na ferida. Ontem o Diretor do IEF pediu demissão, mas não é suficiente, pois queremos que parem com a farramba. Só demissão não nos satisfaz, pois queremos que acabem com a indústria da multa instalada na região. Por isso vamos continuar aqui, fazendo esses apelos. Mais uma vez, insisto e peço o apoio dos meus colegas da bancada do Norte de Minas, Deputados Arlen Santiago, Gil Pereira, Ana Maria Resende, Ruy Muniz e Carlos Pimenta, para que assinem a nossa CPI e possamos investigar a fundo o que está acontecendo no Norte de Minas, essas cobranças abusivas, e o que o IEF vem fazendo contra essa região tão pobre. Ele deveria estar ajudando, porque temos 53% de cobertura vegetal. A região deveria ser premiada.

O Deputado Vanderlei Jangrossi - Sr. Presidente, a título de informação, no dia 5 de agosto, fizemos um requerimento assinado pelos Deputados da minha Comissão e pelo Deputado Paulo Guedes, para discutir a situação dos produtores rurais do Projeto Jaíba. Em entendimento, foram feitos oito requerimentos, um deles aprovado, dos Deputados presentes Gil Pereira, Carlos Gomes, Padre João, Paulo Guedes, Carlos Pimenta e do Deputado Federal Carlos Willian. Um dos requerimentos solicita a extensão do horário noturno para fins de semana e feriado com relação à situação da energia elétrica; e também decretar como áreas do Projeto Jaíba e do Norte de Minas. Esse pedido vem ao encontro do problema que está sendo relacionado à situação do Projeto Jaíba e outras situações do Norte de Minas. Uma vez que é decretado área de interesse social, o IEF não poderá agir mais como vem fazendo. O problema é que a legislação federal obriga a fiscalização, impedindo o desenvolvimento da região do Jaíba e do Norte de Minas. Quero deixar bem claro que foram formulados vários requerimentos, até mesmo pedindo à Secretaria da Agricultura que nos auxilie nessa situação dos produtores rurais do Jaíba; e solicitando ao Secretário do Meio Ambiente atenção especial e preocupação em entender que o Projeto Jaíba tem uma diferenciação. Até porque foi criado exatamente para levar o desenvolvimento àquela região. Há um exemplo de um japonês, Sr. Yuri, o maior produtor de hortifrutigranjeiros. Relatando a situação, ele fala que tem produzido muito, dando emprego aos produtores do Jaíba e condições para quem venha a produzir um pouco mais, mas, infelizmente, também está encontrando dificuldades. Tive notícia de que está disposto até a abandonar aquela região, o que seria lastimável, até mesmo por se tratar do maior produtor de frutas e hortaliças da região. Seria lamentável se ele saísse daquela região, o que certamente causaria um grande transtorno para o Projeto Jaíba. Quero deixar bem claro, Sr. Presidente, que os requerimentos foram feitos e encaminhados aos órgãos competentes e ao próprio Ministério Público, para darem uma atenção especial ao problema, aumentarem a fiscalização e levarem uma comarca para lá, porque os produtores estão reclamando da violência. Isso significa que a Assembleia Legislativa foi ao Projeto Jaíba, detectou os problemas e fizemos pedidos através dos requerimentos - oito requerimentos, de autoria dos Deputados Paulo Guedes, Carlos Pimenta e Gil Pereira, que são da região. Foram todos encaminhados aos órgãos, para tomarem suas devidas providências. Sem contar, Sr. Presidente, que outras audiências públicas foram realizadas aqui, para entendermos e detectarmos os problemas, porque esse é o nosso papel. E tentamos solucioná-los, chamando os órgãos competentes para trazerem soluções. Sr. Presidente, é fato que não podemos tratar todas as regiões de igual modo. Há muitas diferenças, a exemplo do próprio Estado de Minas Gerais, em que as realidades de cada região são diferentes. O Norte de Minas tem uma situação, o Triângulo tem outra, o Sul de Minas tem outra, a Zona da Mata tem outra. Então, não podemos tratar de igual modo todas as regiões. Um debate público foi marcado para 1º de junho, nesta Casa, mas, infelizmente, fui obrigado a adiá-lo, porque queríamos fazer uma contribuição à Câmara Federal, pois há uma discussão com relação à necessidade de novas normas ambientais. Essa audiência foi adiada por causa da agenda do Ministro da Agricultura. Se ele não poder vir, faremos o convite a outras pessoas, e o debate acontecerá nesta Casa, por entender que é necessária a socialização, as pessoas saírem de trás das mesas e entenderem a situação real de cada localidade. Entendemos que, em cada região, existe uma necessidade específica. Então, não podemos tratar todos os lugares de igual modo, assim como foi feito em Santa Catarina, onde foi aprovada uma nova lei exatamente para dar um pontapé inicial para a mudança, porque a situação está caótica. Não sei por que órgãos patrocinados por outros países estão tão preocupados em impedir o crescimento do nosso Estado e do Brasil, até porque temos um potencial de produção diferenciado dos outros países. Infelizmente, estão tentando impedir o nosso país de se desenvolver. Então, queremos contribuir através de uma audiência, e certamente os debates trarão a solução. Tenho certeza que esses requerimentos que foram aprovados...

O Sr. Presidente - Solicito ao Deputado que conclua sua fala.

O Deputado Vanderlei Jangrossi - Quase não uso o microfone, sou um dos Deputados que pouco faz uso do microfone no Plenário. Só para concluir, Sr. Presidente. Tenho certeza que todos os requerimentos aprovados trarão frutos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Eros Biondini - Sr. Presidente, não podemos deixar de registrar nesta reunião ordinária na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, justamente no dia 9 de setembro, o Dia do Médico Veterinário, até mesmo porque temos dois parlamentares que representam essa classe tão importante nesta Casa. Portanto, esta questão de ordem é para registrar, mais uma vez, que 9 de setembro é o Dia do Médico Veterinário, profissão que foi instituída por decreto no dia 9/9/32 pelo Presidente Getúlio Vargas e que, de maneira tão nobre, contribui para o desenvolvimento do nosso Brasil. Essa profissão muitas vezes parece ser simples ao cuidar da saúde dos animais. Todavia, sabemos que o médico veterinário é um dos principais profissionais do nosso país em estudos e pesquisas nas universidades para o descobrimento de vacinas e para a busca de soluções de problemas de enfermidades e de zoonoses. Na verdade, são os principais agentes na saúde humana quando

falamos de prevenção, inspeção de alimentos e análise da qualidade do leite e da carne consumidos pelas famílias. Queremos cumprimentar os 10.600 inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do nosso Estado e os 6.800 que estão ativos nesse Conselho. Além disso, parabenizar esses profissionais que hoje formam um grupo seletivo de desenvolvimento do nosso país. A Escola de Veterinária da UFMG é considerada a melhor da América Latina. Por quê? Porque há nela um grupo, um conjunto de quadros de profissionais que realmente são referência em todo o Brasil. Fica aqui, então, o registro deste dia 9 de setembro, Dia do Médico Veterinário. Cumprimento todos esses profissionais. Abraço aqui o Deputado Domingos Sávio, que juntamente comigo forma a bancada dos médicos veterinários nesta Assembleia. Muito obrigado.

O Deputado Célio Moreira - Obrigado, Sr. Presidente. Gostaria de fazer uma observação. Nos debates da tribuna, ouvi falarem que o Presidente do Brasil está adquirindo helicópteros, submarinos e aviões, que custam bilhões e bilhões de dólares. Gostaria de lembrar a todos que Belo Horizonte precisa de metrô, que é um transporte eficiente, barato e rápido, para acabar com esse trânsito caótico na cidade. Temos o Ramal Calafate-Barreiro. Há 26 anos a questão do metrô de Belo Horizonte é uma novela ultrapassada. Belo Horizonte está fora dos planos do governo federal. Queremos insistir no metrô de BH. Sr. Presidente, verifico que há somente três Deputados em Plenário. Gostaria de pedir-lhe que encerrasse, de plano, a nossa reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, das Indicações, Feitas pelo Governador do Estado, dos Nomes dos Srs. Octávio Elísio Alves de Brito, Antônio Maurício Fortini e Teodoro Alves Lamounier para os Cargos de Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG -, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 36ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/9/2009

Presidência do Deputado Eros Biondini

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional da Itália - Execução do Hino Nacional - Exibição de vídeo - Palavras do Secretário Agostinho Patrús Filho - Entrega de título - Palavras do Sr. Fabio D'Amico - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Ademir Lucas - Carlos Gomes - Eros Biondini.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Eros Biondini) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Ademir Lucas, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião à entrega ao Sr. Fabio D'Amico, Diretor Industrial da Fiat Automóveis, do Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, concedido pelo Governador do Estado, por meio do decreto publicado em 20/12/2008, a requerimento do Deputado Agostinho Patrús Filho, atual Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Deputado Agostinho Patrús Filho, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, representando o Governador do Estado, Aécio Neves, e autor do requerimento que deu origem a esta solenidade; Fabio D'Amico, Diretor Industrial da Fiat Automóveis; Cel. João Ângelo Marrara, representando o Gen.-Div. José Mário Facioli, Comandante da 4ª Região Militar; Valentino Rizzioli, Vice-Presidente do Grupo Fiat; Giacomo Angelo Regaldo, Presidente da Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Artesanato de Minas Gerais; José Eduardo de Lima Pereira, Presidente da Casa Fiat de Cultura; e Deputado Ademir Lucas, Vice-Líder do Bloco Social Democrata - BSD.

Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença do Sr. Eduardo Duarte, assessor especial, nesta ocasião representando o Exmo. Sr. Márcio Lacerda, Prefeito Municipal de Belo Horizonte.

Execução do Hino Nacional da Itália

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional da Itália.

- Procede-se à execução do Hino Nacional da Itália.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a cantar o Hino Nacional, acompanhando gravação da TV Assembleia.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo sobre o homenageado.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Secretário Agostinho Patrús Filho

Deputado Eros Biondini, aqui representando o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho; Dr. Fabio D'Amico, Diretor Industrial da Fiat Automóveis, nosso homenageado; Cel. João Ângelo Marrara, representando o Comandante da 4ª Região Militar, Gen. José Mário Facioli; Dr. Valentino Rizzoli, Vice-Presidente do Grupo Fiat; Giacomo Angelo Regaldo, Presidente da Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Artesanato de Minas Gerais; José Eduardo de Lima Ferreira, Presidente da Casa Fiat de Cultura; Deputado Ademir Lucas, que nos honra com a sua presença; Diretores, gerentes, supervisores e parceiros do Grupo Fiat; minhas senhoras, meus senhores.

Fábio D'Amico nasceu em Roma, a Cidade Eterna, situada na planície do Lácio, às margens do Rio Tibre. Virgílio, o poeta, autor de "Eneida", poema épico que narra a trajetória de Eneias, pode-nos retratar melhor a história: "Tremendas guerras e o varão lançado / de Tróia pela força do destino, / que, em fuga, a Itália veio (...). / E não menor a luta, suportada / depois por ele, até que conseguisse / no Lácio, ter cidade levantada. / Cidade prometida, em cujo seio / se gerou a imortal raça latina, / da qual a estirpe albanesa proveio, / e Roma excelsa que o provir domina!"

Nosso homenageado se formou como engenheiro mecânico pela Universidade de La Sapienza e obteve também o doutorado em engenharia. Com origem nessa cidade, que se destaca pela sua história e tradição, o "Ingegnere D'Amico" tem muito a nos contar e nos enriquecer com sua trajetória. Seu gosto por viajar, conhecer novos lugares e culturas diferentes foi ao encontro das atividades que exerce, e talvez por isso tenha se adaptado tão bem à nossa Minas. Chegou a Belo Horizonte em 1999, há recém-completados 10 anos, com a sua esposa Sabrina Manganelli e já com o seu primeiro filho, Tommaso. Aqui no Brasil, nasceu o segundo filho do casal, Giovanni, este já um mineirinho, mas, como o irmão Tommaso, cantando os hinos italiano e brasileiro. Atualmente, exerce o cargo de Diretor Industrial da Fiat Automóveis para a América Latina e África do Sul. Sob sua gestão estão os investimentos de R\$5.000.000.000,00, no período que compreende de 2008 a 2010, na expansão da fábrica de Betim, além de todos os processos produtivos e também a logística de abastecimento da fábrica e de distribuição dos produtos. D'Amico também é o responsável pela implantação do sistema de produção dentro dos padrões do World Class Manufacturing - WCM. Trata-se de um modelo de gestão industrial focado na produtividade, na melhora da qualidade, na eficiência técnica e de serviços, tendo como objetivo eliminar perdas, defeitos, quebras e estoques. Tudo isso para manter a liderança da Fiat no mercado brasileiro e produzir 3 mil carros por dia, um a cada 20 segundos, na fábrica com a maior produção de automóveis do mundo.

Como os romanos, que nos legaram importantes contribuições na área do direito, da literatura, das artes, entre outras, D'Amico nos apresentou inúmeras inovações. Entre elas, os motores Flex, que já passam de 2,5 milhões de unidades produzidas e equipam 99% dos carros atuais, o sistema Locker, que simula o 4x4, o Dualogic, que tem funcionamento similar ao de marcha automática, todas desenvolvidas para os carros da Fiat. Por suas realizações é que D'Amico é hoje um dos mais reconhecidos executivos do setor automobilístico mundial. Por tudo isso, a Assembleia Legislativa - falo também em nome do Governador Aécio Neves, que me solicitou que aqui o representasse - concede a Fabio D'Amico o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais. Gostaria de ressaltar que esta homenagem não decorre apenas de seu valioso trabalho, que traz muitas contribuições à indústria em Minas e no Brasil. Esta nossa homenagem a você, D'Amico, decorre também de suas qualidades pessoais como a simplicidade, a lealdade, a amizade, características essas reconhecidas em nós, mineiros. Portanto, como podemos verificar, a mineirice já tem seu espaço na vida de nosso mais novo conterrâneo. E, para finalizar, não poderia deixar de citar Fernando Sabino: "Ser mineiro é ter simplicidade e pureza, humildade e modéstia, coragem e bravura, fidalguia e elegância. Ser mineiro é amar a liberdade, é viver nas montanhas, é ter a vida interior, é ser gente". Muito obrigado.

Entrega de Título

O locutor - Neste instante, o Deputado Eros Biondini, representando o Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, fará a entrega do Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Fabio D'Amico, passando-lhe às mãos o diploma. O diploma a ser entregue contém os seguintes dizeres: "Cidadania Honorária do Estado de Minas Gerais. O Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do decreto publicado no dia 20/12/2008, e a requerimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, concede ao Sr. Fabio D'Amico o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais por sua relevante contribuição para o engrandecimento da terra mineira".

O Sr. Presidente - A Presidência convida o Deputado Agostinho Patrús Filho, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, para nos acompanhar na entrega do título.

- Procede-se à entrega do título.

Palavras do Sr. Fabio D'Amico

Exmo. Sr. Deputado Eros Biondini, representando, nesta ocasião, o Exmo. Sr. Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; Exmo. Sr. Deputado Agostinho Patrús Filho, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais e autor do projeto de lei que me concedeu esse honroso título, em cuja pessoa cumprimento todos os demais Deputados desta Casa; demais autoridades presentes, amigos e colegas da Fiat; senhoras e senhores. Em primeiro lugar, quero expressar a minha homenagem a este maravilhoso país e a esta acolhedora terra, que é o Estado de Minas Gerais, ao qual cheguei para cumprir um desafio profissional e do qual me tornei habitante. Agora, oficialmente sou reconhecido como um dos seus cidadãos. Muito obrigado, Brasil. Muito obrigado, Minas Gerais. Há dez anos - como o Deputado Agostinho Patrús Filho já mencionou aqui - cheguei ao Brasil. O que me parece é que este país me conhece tão bem, que quase clona o que sinto e o que falo. Como já disse, cheguei ao Brasil com minha esposa e meu filho Tommaso há 10 anos. Pouco tempo depois, nasceu nosso segundo filho, um mineirinho chamado Giovanni. Atualmente, em nossa casa, somos dois mineiros para brigar, não mais um só. Então, fiquem tranquilos que estarei do outro lado, sempre.

Falamos também da Fiat, de seus resultados e de seu crescimento no País junto ao governo e ao Estado de Minas. A Fiat chegou aqui há 33 anos graças a duas pessoas de grande visão. Temos de agradecer, de forma muito forte, ao Giovanni Agnelli e ao Rondon Pacheco. Agradeço também ao Deputado Agostinho Patrús Filho pela sua iniciativa e aproveitou a oportunidade para fazer uma homenagem ao seu pai Agostinho Patrús, que sempre foi um grande amigo pessoal e da Fiat, além de um defensor das causas nobres do povo brasileiro.

História da família, história do Brasil, história do crescimento da Fiat no Brasil. Trata-se de uma das maiores fábricas do mundo. De vez em quando, lembram-me que há duas fábricas no mundo que têm grande capacidade - até o momento, pelo menos. Este ano, veremos o que acontece. Graças às intervenções do governo, conseguimos superar o problema da crise que atingiu o mundo inteiro e afetou o mercado dos últimos dois meses do ano passado. No entanto, agora estamos a pleno vapor novamente. Vende-se um carro a cada 20 segundos. Para sair uma pizza do forno, demora-se muito mais tempo. Um carro é bem diferente de uma pizza. Conseguimos esse resultado graças às pessoas que estão aqui, às cadeias de fornecedores que temos, ao sistema industrial de excelência e às pessoas que moram e vivem no interior da fábrica.

Pessoas que sabem, no dia a dia, superar os próprios desafios. Pessoas que, a cada dia, se superam. Essa é a verdadeira força da Fiat. Não são equipamentos, não é dinheiro, não é investimento, mas as pessoas. Tenho de agradecer às pessoas com as quais trabalho todos os dias.

Parece que o conhecimento sobre a minha pessoa é tão grande que me identificaram como mineiro. Essa é a verdade. Falta ainda algo para dizer que uma pessoa é mineira: o mineiro fala "uai". Faltou essa expressão no meu discurso. Identifico-me perfeitamente com a pessoa do mineiro não apenas nisso, mas também na poesia citada pelo Deputado. Muito obrigado, novamente, ao Brasil. Muito obrigado a Minas Gerais. Muito obrigado a todos vocês.

Apresentação Musical

O locutor - Neste instante, ouviremos os jovens do programa *Árvore da Vida*, que interpretarão as músicas "O sole mio", de Giovanni Capurro, com melodia de Eduardo Di Capua, e "Cio da terra", de Milton Nascimento e Chico Buarque de Hollanda.

O programa *Árvore da Vida* é uma iniciativa da Rede Fiat de Cidadania em prol do desenvolvimento territorial da comunidade do Jardim Teresópolis, em Betim, e visa à inclusão social de crianças e jovens, bem como de suas famílias, a partir de três eixos de atuação: atividades socioeducativas, geração de trabalho e renda e fortalecimento da comunidade.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Sr. Presidente

Exmo. Deputado Agostinho Patrús Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, neste ato representando o Exmo. Sr. Aécio Neves, Governador do Estado. Quero cumprimentá-lo e parabenizá-lo por esta homenagem tão especial, uma das mais especiais na 16ª Legislatura desta Assembleia; engenheiro Fabio D'Amico, Diretor Industrial da Fiat Automóveis. Quero cumprimentá-lo e parabenizá-lo, assim como a sua esposa, Sabrina Maganelli D'Amico, e seus filhos Tommaso e Giovanni. Esta homenagem é mais do que merecida; Cel. João Ângelo Marrara, representando o Gen.-Div. José Mário Facioli, Comandante da 4ª Região Militar; Sr. Giacomo Angelo Regaldo, Presidente da Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Artesanato de Minas Gerais; Sr. José Eduardo de Lima Pereira, Presidente da Casa Fiat de Cultura; Sr. Valentino Rizzioli, Vice-Presidente do Grupo Fiat; Deputado Ademir Lucas, que nos honra com sua presença, demonstrando total apoio e consonância com esta linda homenagem.

Saúdo e homenageio o lindo projeto *Árvore da Vida*, parabenizando a expressão dessas crianças que aqui se apresentaram.

Minhas senhoras e meus senhores, o engenheiro Fabio D'Amico, há dez anos emprestando à Fiat Automóveis e ao Brasil seu talento e sua dedicação profissional, vem contribuindo para estreitar ainda mais os tradicionais laços de amizade entre Minas Gerais e a Itália. Receber em nosso meio este culto cidadão vindo da bela e cosmopolita Roma é algo que nos aguça o distinto sentimento da hospitalidade.

Esse sentimento foi certamente acionado pelo interesse genuíno e pela natural atenção demonstrados à nossa terra e ao nosso modo de ser por quem, como o Dr. D'Amico, reflete, em um sobrenome tão peculiar, o sagrado compromisso da amizade. Amizade que tem farta e espontaneamente oferecido, sempre de coração aberto, a cada mineiro que o procura ou que tem a satisfação de privar de seu agradabilíssimo convívio.

Afinal, tanta empatia entre Minas Gerais e o nobre Dr. D'Amico é fruto do sangue e do entusiasmo peninsulares que há muito correm nas veias de nossa gente, permanentemente predisposta ao conagração com esse povo tão comunicativo, solidário e despido de preconceitos.

Belo Horizonte, em especial, tem sua origem ligada aos construtores italianos, que nos deram desde pedreiros e mestres de obras a arquitetos e artistas responsáveis pelas construções que hoje constituem o maior patrimônio cultural da cidade.

Simultaneamente, a economia da Região Metropolitana, ao atingir a magnitude responsável pela vanguarda de nossa indústria e de nossas exportações, acusa o considerável impulso trazido pela presença da Fiat. Toda uma cadeia produtiva organizou-se em Minas, com uma ampla gama de fornecedores para a montadora, gerando à sua volta riqueza, emprego e desenvolvimento.

Por outro lado, tantos sobrenomes ilustres na vida mineira refletem uma imigração secular que deu certo e triunfou em nosso ambiente. Na nossa mesa, nas arenas esportivas, em nossos palcos, nas mais diversas modalidades artísticas, brilham as marcas da tradição ítalo-mineira. Portanto são velhos laços, que, mais que uma segura amizade, significam um sólido parentesco que propicia o acolhimento que Fabio D'Amico soube conquistar junto a este povo montanhês. Nada mais natural, pois, que sejam ressaltadas hoje as muitas qualidades humanas do Diretor para a América Latina da Fiat Automóveis.

Todos aprendemos a admirar em sua pessoa o verdadeiro cavalheiro, que agrega a sua grande gentileza uma insuspeita simplicidade, típica dos grandes espíritos. Possivelmente, poucos indivíduos, por suas atitudes, fazem jus ao próprio nome. D'Amico, para nós, significa a personalização da amizade desinteressada e generosa, aquela que também se identifica com nossa terra e nossa maneira de ser. Ainda admiramos neste jovem executivo uma história empresarial de sucesso e muita competência, à qual jamais faltaram o dinamismo tenaz e o senso agudo do dever.

Além de seu importantíssimo trabalho em uma das empresas mais queridas do Estado, ele nos encanta por cultivar os melhores valores humanitários e éticos, ao mesmo tempo que faz da responsabilidade social uma das bandeiras de sua vida. Saiba, ilustre engenheiro Fabio D'Amico, que sua passagem por estas plagas não valeu uma simples página no livro construído pelos italianos em Minas. Pelo menos um capítulo completo foi escrito, em elegante estilo, por um cidadão que sempre praticou o diálogo com outros cidadãos, mostrando-se capaz de uma comunicação fácil e transparente. Por tudo isso, esta Assembleia, que ecoa os anseios e a vontade maior do povo, homenageia e abraça,

com profundo carinho e enorme admiração, nosso mais novo irmão. Parabéns, doutor Fabio D'Amico, filho ilustre e dileto de Minas Gerais.

Agradecemos a presença de todos. Gostaríamos de dizer que é uma honra presidir esta tão importante reunião, quando homenageamos e reconhecemos, como cidadão mineiro, Fabio D'Amico. É uma honra também para mim ter, em meu sobrenome, em meu sangue e em meu coração, as cores da Itália.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos o agradecimento pela honrosa presença e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de terça-feira, dia 8, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 5/9/2009.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DAS COMISSÕES DE DIREITOS HUMANOS E DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/4/2009

Às 9h15min, comparece no Plenário da Assembleia o Deputado André Quintão, membro da Comissão de Participação Popular. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião especial destas Comissões. A Presidência esclarece que a reunião se destina a realizar debate público sobre os povos indígenas de Minas Gerais e o acesso às políticas públicas. A Presidência convida os Srs. Mezaque Silva de Jesus, Cacique da tribo pataxó e Coordenador do Conselho dos Povos Indígenas - Copimg -; Waldemar Adilson Krenak, Administrador Regional da Fundação Nacional do Índio - Funai - em Governador Valadares, substituindo o Sr. Márcio Augusto Freitas de Meira, Presidente desse órgão; Crispim Moreira, Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Douglas Krenak, Coordenador do Copimg, e Luiz Antônio Chaves, advogado indigenista e Conselheiro da Escola Superior Dom Helder Câmara, a tomar assento à mesa. A Presidência passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência suspende a reunião. Reabertos os trabalhos, às 14 horas, o Deputado Durval Ângelo assume a Presidência, registra a presença do Deputado André Quintão e, em seguida, convida a Sra. Raquel Elizabete de Souza Santos, Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica, e os Srs. Altino Barbosa Neto, Chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo, representando o Sr. Ronaldo Cerqueira Lima, Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde - Funasa (substituto); Edilson Vitorelli Diniz Lima, Procurador da República no Município de Governador Valadares; José Nunes de Oliveira e Onélio Fagundes, respectivamente, Prefeitos Municipais de São João das Missões e Bertópolis; Rodrigo Filgueira de Oliveira, Promotor de Justiça do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, de Apoio Comunitário e de Conflitos Agrários - CAO-DH -, e Ivan Pankararu, Cacique dessa tribo e Coordenador do Copimg, a tomar assento à mesa. A Presidência passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. O Deputado Durval Ângelo passa a Presidência ao Deputado André Quintão. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros das Comissões para a próxima reunião, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2009.

Durval Ângelo, Presidente - Antônio Genaro - Vanderlei Miranda.

Ata da 1ª Reunião Especial DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 19.219, em 26/8/2009

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Carlin Moura e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Ana Maria Resende, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão e a designar o relator da matéria. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação devidamente rubricadas e convida o Deputado Tenente Lúcio para atuar como escrutinador. Feita a apuração dos votos, verifica-se a eleição, para Presidente, da Deputada Ana Maria Resende e, para Vice-Presidente, do Deputado Carlin Moura, ambos com três votos. A seguir, a Presidência designa como relatora da matéria a Deputada Gláucia Brandão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião com edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2009.

Ana Maria Resende, Presidente - Gláucia Brandão - Tenente Lúcio.

Ata da 8ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 31/8/2009

Às 13h45min, comparece na Sala das Comissões o Deputado André Quintão, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo Presidente. A Presidência informa que a reunião se destina a comemorar, em audiência pública, o Dia do Nutricionista, e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Rosane Maria Nascimento da Silva, Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, e Elke Stedefeldt, Diretora da Asbran, representando Márcia Fidélis, Presidente da Associação Brasileira de Nutrição - Asbran -; e os Srs. Éliido Bonomo, Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas - 9ª Região, e Romero Alves Teixeira, Professor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM -, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2009.

Eros Biondini, Presidente - Carlin Moura - Duarte Bechir.

Ata da 17ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 19/9/2009

Às 14 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite e Rômulo Veneroso, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Ruy Muniz. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião, dá a ata

da reunião anterior por aprovada e solicita ao membro da Comissão presente que a subscreva. A Presidência informa que a reunião se destina a debater com a comunidade e autoridades a segurança pública no Município de Montes Claros e região. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça; Fernando Antônio Bonhsack, Delegado-Chefe da Polícia Federal de Montes Claros, representando Jerry Antunes de Oliveira, Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais; Antônio Fábio Gonçalves Martins, Inspetor da Polícia Rodoviária Federal, representando Waltair Vasconcelos Sobrinho, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais; Roberto Rocha Tross, Coordenador Especial da Juventude, representando o Deputado Gustavo de Faria Dias Corrêa, Secretário de Estado de Esportes e da Juventude; Ten. Cel. Milton Rodrigues Abreu, Subcomandante da 11ª RPM, representando o Cel. PM Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da PMMG; José Messias Sales Alves, Delegado Regional da Polícia Civil, representando Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Luiz Tadeu Leite, Prefeito de Montes Claros; José Benedito, Prefeito de Janaúba; Atos Mameluque, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros; e Sras. Marina Fonseca Mota de Matos, Coordenadora Regional da Defensoria Pública de Montes Claros, representando Belmar Azze Ramos, Defensor Público-Geral, e Roberta Albanita, Subsecretária de Estado de Assistência Social, representando o Deputado Agostinho Patrús Filho, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, como coautor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, concede a palavra ao Deputado Rômulo Veneroso, coautor do requerimento, para suas considerações. Ato contínuo, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2009.

João Leite, Presidente - Tenente Lúcio - Padre João.

Ata da 23ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 19/9/2009

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Jangrossi, Carlos Gomes e Chico Uejo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Jangrossi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Gomes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, em turno único, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.560/2009 (Deputado Domingos Sávio) e 3.597/2009 (Deputado Chico Uejo). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.502 e 3.503/2009 (relator: Deputado Carlos Gomes) e 3.548/2009 (relator: Deputado Chico Uejo). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.409 a 4.411/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Gil Pereira, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Presidente da Ruralminas pedido de providências para a instalação de um escritório dessa Fundação em Montes Claros; da Deputada Ana Maria Resende (2), em que solicita seja realizada audiência pública em Taiobeiras para debater a criação do Selo Requeijão do Alto Rio Pardo e a fabricação do doce de marmelo nessa região; e seja realizada audiência pública para debater o Decreto Federal nº 6.660, de 2008, que regulamentou a Lei Federal nº 11.428, de 2006, e enquadrar a mata seca do Norte de Minas como integrante do bioma mata atlântica; e dos Deputados Vanderlei Jangrossi, Chico Uejo e Carlos Gomes (3), em que solicitam seja encaminhado à Emater-MG pedido de informações sobre os valores recebidos por essa empresa, por meio de convênio com o Incra, para a prestação de assistência técnica, social e ambiental ao Projeto de Assentamento Betinho, em Bocaiuva; seja encaminhada ao Delegado do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado, ao Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab -, ao Superintendente Regional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à Secretária de Educação, ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - cópia das notas taquigráficas relativas à fala do representante da empresa DuPont do Brasil, na reunião desta Comissão em 25/8/2009, sobre a tecnologia de embalagens flexíveis para alimentos denominada "pouch"; e seja realizada reunião com convidados para debater a questão do seguro e do crédito rurais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Paulo Guedes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 14 horas do dia 11/9/2009, destinada ao lançamento, em Minas Gerais, do Plano Safra 2009/2010.

Palácio da Inconfidência, 10 de setembro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.911/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Getúlio Neiva, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Organização de Integração Social e Comunitária - Oisc -, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.911/2007 pretende declarar de utilidade pública a Organização de Integração Social e Comunitária – Oisc –, com sede no Município de Teófilo Ottoni, que possui como finalidade realizar obras e ações tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população local.

Com esse propósito, desenvolve atividades recreativas, sociais, culturais, assistenciais e educacionais; combate a fome e a pobreza; promove ações em favor da família, da maternidade, das crianças e dos idosos; presta orientação sobre a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável; promove o desenvolvimento econômico e social.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.911/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.534/2009

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Rêmulo Aloíse, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural de Monte Belo, com sede no Município de Monte Belo.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.534/2009 pretende declarar de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural de Monte Belo, com sede no Município de Monte Belo, que tem como finalidade a disseminação da arte e da cultura.

Na consecução de seu objetivo, entretém e instrui a população em geral por meio de eventos que promovem a informação e o conhecimento e, em particular, fomenta a educação, a cultura e as artes. Protege o meio ambiente, o folclore e o patrimônio artístico da região.

Dessa maneira, a instituição coopera com o aprimoramento cultural da comunidade e, por isso mesmo, torna-se merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.534/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2009.

Vanderlei Jangrossi, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.560/2009

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Município de Serranos e Região, com sede no Município de Serranos.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.560/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Município de Serranos e Região, com sede no Município de Serranos, que tem como objetivo desenvolver atividades que possam contribuir para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias, visando ao fortalecimento econômico e social dos seus associados.

Para a consecução de seus objetivos, a entidade pode adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas e tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda, e conservação. Negocia a compra de insumos, especialmente fertilizantes, calcários, sementes e rações.

Além disso, presta aos seus associados assistência médica e odontológica; promove atividades de cunho educativo, cultural e recreativo; firma convênios com órgãos públicos e privados para subsidiar suas iniciativas.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade adequar o nome da entidade ao registrado no art. 1º de seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.560/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.579/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Instituto de Acolhimento e Recuperação Eterna Misericórdia – Iarem –, com sede no Município de Lavras.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.579/2009 pretende declarar de utilidade pública o Instituto de Acolhimento e Recuperação Eterna Misericórdia – Iarem –, com sede no Município de Lavras, entidade sem fins lucrativos que tem por escopo prestar assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social. Com esse propósito, ampara em regime de internato pessoas abandonadas, portadoras de limitação física ou mental em situação de vulnerabilidade, proporcionando-lhes as condições básicas para a sobrevivência digna; mantém programas de recuperação e formação profissional para dependentes químicos; promove mutirões de ajuda em bairros carentes, fazendo a distribuição de alimento, vestuário e outros itens de primeira necessidade.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.579/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.580/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Jesus e Maria - Ajema -, com sede no Município de Almenara.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.580/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Jesus e Maria - Ajema -, com sede no Município de Almenara, que tem como finalidade promover o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade em que está inserida.

Com esse propósito, trabalha pela proteção da família, da gestante, da criança, do jovem e do idoso, por meio da implantação e gerenciamento de infraestrutura comunitária de saneamento básico, saúde e educação; fomenta o plantio de mudas e sementes para restauração da flora, conscientizando a população sobre a necessidade de proteção e preservação do meio ambiente; executa ações comunitárias e projetos para a melhoria de vida das famílias carentes; oferece assistência aos mais necessitados e combate a fome, a miséria, a exclusão social e a violência; e realiza eventos culturais, recreativos e esportivos, objetivando o bem-estar e o lazer da comunidade.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.580/2009, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.581/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Gláucia Brandão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Obra Social da Paróquia São Francisco de Assis, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.581/2009 pretende declarar de utilidade pública a Obra Social da Paróquia São Francisco de Assis, com sede no Município de Ribeirão das Neves, que tem como finalidade prestar assistência gratuita a crianças, adolescentes e adultos carentes moradores da localidade.

Na consecução de seu propósito, desenvolve ações nas áreas da cultura, da educação e do lazer, oferece cursos profissionalizantes buscando a inserção dos seus associados no mercado de trabalho e promove o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual da criança e do adolescente, objetivando complementar a ação da família e da sociedade.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.581/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.597/2009

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Urucânia, com sede no Município de Urucânia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.597/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Urucânia, com sede no Município de Urucânia, que tem como finalidade congregar órgãos e pessoas físicas interessadas em melhorar as condições socioeconômicas da comunidade; atender aos interesses dos produtores rurais por meio da implementação de formas de cooperação na produção e comercialização dos bens; promover programas de aperfeiçoamento profissional; incentivar a troca de experiência no setor agropecuário.

Além disso, desenvolve ações voltadas à proteção da saúde da família, da gestante, da criança e do idoso; combate a fome e a pobreza; orienta sobre a preservação do meio ambiente; promove atividades nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer; oferece assistência médica e odontológica aos associados.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.597/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Chico Uejo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.601/2009

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Clube dos Doadores de Sangue de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.601/2009 pretende declarar de utilidade pública o Clube dos Doadores de Sangue de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho, que tem como finalidade arregimentar pessoas para a doação de sangue.

Para alcançar seu objetivo, a entidade organiza e mantém modalidades esportivas no intuito de reunir pessoas para estimular a doação de sangue e, ao mesmo tempo, procura coordenar e viabilizar a ida de doadores aos postos públicos regionais de coleta para abastecer o banco de sangue da Santa Casa de Misericórdia do Município de Muzambinho.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.601/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2009.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.603/2009

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Almir Paraca, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural e Filantrópica de Douradoquara – ACFD –, com sede no Município de Douradoquara.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.603/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural e Filantrópica de Douradoquara – ACFD –, com sede no Município de Douradoquara, que possui como finalidade precípua a difusão da arte, da música, do esporte e do civismo. Na consecução de suas metas, busca parceria junto a órgãos públicos, empresas e entidades, para aquisição de conhecimentos técnicos que propiciem a execução e avaliação de projetos e programas que visem à melhoria de vida da comunidade.

As suas atividades têm por objetivo a promoção humana e a melhor convivência entre os seus associados e a comunidade, razão pela qual a instituição é merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.603/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2009.

Getúlio Neiva, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 53/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 376/2009, o projeto de lei complementar em epígrafe altera a Lei nº 5.301, de 16/10/1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, e a Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007, que altera essa lei.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 2/7/2009, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 192, do Regimento Interno.

Por meio da Mensagem nº 397/2009, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa emenda à proposição em tela, cujas medidas propostas serão apresentadas oportunamente.

Preliminarmente, cabe a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, estando o parecer fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

A proposição em análise tem por escopo, precipuamente, dispor sobre a concessão do Adicional de Desempenho - ADE - ao militar da ativa. Para tanto, acrescenta, por meio do seu art. 1º, os arts. 59-A, 59-B, 59-C, 59-D e 59-E ao Estatuto dos Militares.

A proposta tem fulcro na Constituição do Estado, especialmente no art. 31, que, com a alteração feita pela Emenda à Constituição nº 57, de 2003, passou a prever, de forma expressa, o pagamento do ADE como forma de valorizar o servidor público e de estimular a sua produtividade e eficiência no desempenho de suas funções.

A referida emenda à Constituição, juntamente com a legislação editada no ano de 2003, implementou uma reforma administrativa no âmbito do Estado. Na ocasião, incluiu-se, na Carta mineira, dispositivo que vedou o recebimento de qualquer adicional que levasse em conta somente o tempo de serviço, com o objetivo de que o servidor passasse a ser valorizado e recompensado financeiramente pelo desempenho e pela produtividade.

O ADE já foi instituído no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e do Ministério Público e está na iminência de o ser no âmbito do Poder Judiciário, porquanto tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.968/2009, que dispõe sobre a matéria.

Cumprе ressaltar que a Lei nº 14.693, de 30/7/2003, que instituiu o Adicional de Desempenho - ADE - no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelece, no seu art. 4º, o seguinte:

"Art. 4º - No cálculo do ADE dos membros da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, serão observadas as características e peculiaridades das respectivas atividades, constantes de suas leis orgânicas".

Nesse passo, a proposição em análise tem o propósito de introduzir no Estatuto dos Militares o Adicional de Desempenho - ADE. Não obstante isso, cumpre salientar, por ser oportuno, que o Poder Executivo baixou o Decreto nº 44.889, de 8/9/2008, que regulamenta a concessão do Adicional de Desempenho - ADE - aos integrantes das instituições militares do Estado.

Nos termos da proposição, o ADE constitui vantagem remuneratória, com valor determinado a cada ano, de acordo com a Avaliação de Desempenho Individual - ADI -, concedida mensalmente ao militar que tenha ingressado nas instituições militares estaduais após 16/7/2003, data da publicação da Emenda à Constituição nº 57, que vedou o recebimento do quinquênio aos servidores que ingressassem no serviço público estadual após essa data. Poderá também perceber o ADE o militar que tiver ingressado nas instituições militares estaduais antes da publicação da referida emenda à Constituição, desde que faça opção expressa e irrevogável pelo ADE, conforme previsto no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, substituindo pelo ADE as vantagens por tempo de serviço que tenha direito a receber. Ressalte-se, por ser oportuno, que, segundo a proposição, a partir da data da opção pelo ADE, não serão concedidas novas vantagens por tempo de serviço ao militar, asseguradas aquelas já concedidas.

O projeto prevê, ainda, que o militar poderá utilizar o período anterior à sua opção pelo ADE, o qual será considerado de desempenho satisfatório, salvo o período já computado para obtenção de adicional por tempo de serviço na forma de quinquênio.

Os requisitos para o recebimento do ADE são os seguintes: ter estabilidade, nos termos do art. 7º do Estatuto, ou seja, ter sido considerado estável após três anos de efetivo serviço no cargo, mediante Avaliação de Desempenho Individual - ADI -; possuir número de resultados satisfatórios na ADI.

Nos termos da proposição, considera-se satisfatório o resultado igual ou superior a 70% na ADI.

Impõe-se ressaltar que, para a Avaliação de Desempenho Individual - ADI -, a proposição estabelece que devem ser considerados os seguintes fatores: a Avaliação Anual de Desempenho e Produtividade - AADP -; o conceito disciplinar; e o aprimoramento profissional do militar.

Ainda segundo o projeto, o período anual considerado para aferição da ADI terá início no dia e no mês do ingresso do militar ou no dia da sua opção pelo sistema de ADE.

Nos termos da proposição, o cálculo do ADE é feito mediante a multiplicação do percentual da remuneração básica do militar, definido nos incisos I a VII do "caput" do seu art. 59-C, pela centésima parte do resultado obtido na ADI no ano de cálculo do ADE. Exemplificando, um militar que obteve três resultados satisfatórios em ADIs fará jus ao recebimento de um percentual mensal de 6% sobre a remuneração básica (inciso I do art. 59-C do projeto em tela). Ao obter cinco avaliações satisfatórias, o percentual passará a ser de 10%, segundo o inciso II do mesmo artigo. O limite máximo do percentual do ADE sobre a remuneração básica é de 60% no caso de o militar obter 30 avaliações de desempenho satisfatórias.

A proposição deixa claro que o valor do ADE percebido pelo militar não será cumulativo, devendo ser substituído pelo valor do ADE apurado anteriormente.

É relevante destacar que, na hipótese de uma avaliação individual insatisfatória, o militar terá assegurada a continuidade do ADE já percebido no percentual adquirido.

Cuida, ainda, o projeto das hipóteses de afastamento do militar, correspondente ao período que lhe será computado para fins de percepção do ADE. Todavia, faltou na proposição o total de dias de afastamento para a aplicação da regra prevista, razão pela qual apresentamos, na conclusão deste parecer, uma emenda prevendo o quantitativo de dias correspondente ao período de afastamento, tomando por base o disposto no § 7º do art. 3º do Decreto nº 44.889, de 8/9/2008, que estabelece o afastamento por mais de 120 dias.

Finalmente, a respeito das regras previstas para fins de incorporação do ADE aos proventos do militar, cumpre observar que, à luz das disposições constitucionais, o militar tem direito a legislação específica e peculiar em tudo o que se refira aos seus direitos e deveres, incluindo o seu regime previdenciário.

Não obstante isso, é importante salientar que o regime previdenciário especial dos militares teve repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em recurso extraordinário em que se discute desconto previdenciário de servidor militar aposentado do Estado, nos seguintes termos:

"Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

(...)

A questão constitucional suscitada apresenta relevância do ponto de vista jurídico, uma vez que a definição acerca do regime previdenciário aplicável aos militares norteará o julgamento de inúmeros processos similares a este.

(...)

Por fim, com base nos motivos já expostos e tendo em vista o numeroso contingente de militares interessados na resolução desta demanda, verifico que a questão constitucional trazida aos autos ultrapassa o interesse subjetivo das partes que atuam no presente feito.

(...)" (RE 596.701-RG/MG).

Nesse passo, cumpre-nos, agora, ressaltar que o projeto não encontra óbice constitucional à sua tramitação. A regra de iniciativa está sendo observada, uma vez que a alínea "b" do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado atribui ao Governador do Estado a iniciativa privativa para propor leis versando sobre a fixação da remuneração dos cargos e funções públicas da administração direta, autárquica e fundacional, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Outrossim, a proposição em exame também deve-se adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 -, pois a implementação das medidas nela consignadas acarretará aumento de despesa com pessoal. Com efeito, a LRF conceitua, em seu art. 18, despesa com pessoal e estabelece limites para os referidos gastos nos arts. 19 e 20. No caso do Poder Executivo, o limite de gastos com pessoal é de 40,9% da receita corrente líquida, nos termos do referido art. 20.

O art. 16 da LRF exige, ainda, que qualquer ato que acarrete aumento de despesa seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como de declaração do ordenador de despesa de que o aumento pretendido tem adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A esse respeito, informamos que, por meio do Ofício nº 755/2009, encaminhado a esta Casa pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, foi apresentado relatório contendo dados sobre o impacto orçamentário-financeiro do pagamento do ADE. Tais dados serão, no momento oportuno, analisados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Finalmente, vislumbramos a necessidade de apresentar algumas emendas que aprimoram a proposição quanto à técnica legislativa e propõem adequações ao Estatuto dos Militares.

Primeiramente, faz-se necessário introduzir no Estatuto dos Militares, notadamente no art. 59, que trata das vantagens atribuídas aos militares, o instituto do ADE, que será objeto da Emenda nº 1.

A Emenda nº 2 aprimora a redação do art. 1º da proposição, o qual acrescenta ao Estatuto dos Militares os arts. 59-A a 59-E, mantendo, entretanto, todo o seu conteúdo.

A Emenda nº 3, também em busca da boa técnica legislativa, transforma o disposto no art. 59-E em inciso do art. 186 do Estatuto, dando mais clareza e objetividade ao comando da norma que propõe.

A Emenda nº 4, com propriedade e atendendo à solicitação do Governador do Estado, corrige erro material consubstanciado no art. 3º da proposição, referente à promoção das praças.

A Emenda nº 5, cujo teor é objeto da emenda do Governador, propõe a supressão do art.º 5º.

As Emendas nºs 6 a 12, as quais julgamos terem respaldo jurídico-constitucional, pois decorrem da aplicação dos princípios que regem a administração pública, especialmente os da moralidade e razoabilidade, abrangem alguns aspectos da carreira militar, destacando-se, entre eles, a disponibilidade do militar para o serviço público, a qualquer hora do dia ou da noite, nos termos do art. 15 do Estatuto e a comprovada vocação para o oficialato mediante a aprovação no Curso de Formação de Oficiais - CFO.

Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 53/2009 com as Emendas nºs 1 a 12, apresentadas a seguir:

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - Fica acrescentada ao inciso I do art. 59 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, a seguinte alínea "e":

"Art. 59 - (...)

e) Adicional de Desempenho - ADE -;".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - A Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, fica acrescida dos seguintes arts. 59-A, 59-B, 59-C e 59-D:

"Art. 59-A - O Adicional de Desempenho - ADE - constitui vantagem remuneratória, concedida mensalmente ao militar que tenha ingressado nas instituições militares estaduais após a publicação da Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003, ou que tenha feito a opção prevista no art. 115, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, e que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 59-B.

§ 1º - O valor do ADE será determinado a cada ano, levando-se em conta o número de Avaliações de Desempenho Individual - ADIs - satisfatórias obtidas pelo militar, nos termos desta lei.

§ 2º - O militar da ativa, ao manifestar a opção de que trata o "caput", fará jus ao ADE a partir do exercício subsequente, observados os requisitos previstos nesta lei.

§ 3º - A partir da data da opção pelo ADE, não serão concedidas novas vantagens por tempo de serviço ao militar, asseguradas aquelas já concedidas.

§ 4º - O militar poderá utilizar o período anterior à sua opção pelo ADE, que será considerado de desempenho satisfatório, salvo o período já computado para obtenção de adicional por tempo de serviço na forma de quinquênio.

§ 5º - O somatório de percentuais de ADE e de adicionais por tempo de serviço na forma de quinquênio ou trintenário não poderá exceder a 90% (noventa por cento) da remuneração básica do militar.

Art. 59-B - São requisitos para a obtenção do ADE:

I - a estabilidade do militar, nos termos do art. 7º; e

II - o número de resultados satisfatórios obtidos pelo militar na ADI.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso II do "caput", considera-se satisfatório o resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 2º - O período anual considerado para aferição da ADI terá início no dia e mês do ingresso do militar nas instituições militares estaduais ou de sua opção pelo ADE.

§ 3º - Na ADI serão considerados como fatores de avaliação:

I - a Avaliação Anual de Desempenho e Produtividade - AADP -;

II - o conceito disciplinar; e

III - o aprimoramento profissional do militar.

§ 4º - A regulamentação da ADI poderá ser delegada ao Comandante-Geral da instituição militar estadual.

Art. 59-C - Os valores máximos do ADE correspondem a um percentual da remuneração básica do militar, estabelecido conforme o número de desempenhos satisfatórios por ele obtidos na ADI, assim definidos:

I - para três desempenhos satisfatórios: 6% (seis por cento);

II - para cinco desempenhos satisfatórios: 10% (dez por cento);

III - para dez desempenhos satisfatórios: 20% (vinte por cento);

IV - para quinze desempenhos satisfatórios: 30% (trinta por cento);

V - para vinte desempenhos satisfatórios: 40% (quarenta por cento);

VI - para vinte e cinco desempenhos satisfatórios: 50% (cinquenta por cento);

VII - para trinta desempenhos satisfatórios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º - O valor do ADE a ser pago ao militar será calculado por meio da multiplicação do percentual de sua remuneração básica definido nos incisos I a VII do "caput" pela centésima parte do resultado obtido na ADI no ano de cálculo do ADE.

§ 2º - O servidor que fizer jus à percepção do ADE continuará percebendo o adicional no percentual adquirido, até atingir o número de resultados satisfatórios de ADI necessários para alcançar o nível subsequente definido nos incisos do "caput" deste artigo.

§ 3º - O valor do ADE percebido pelo militar não será cumulativo, devendo substituir o valor do ADE apurado anteriormente.

§ 4º - O militar que não for avaliado por estar totalmente afastado de suas atividades por mais de cento e vinte dias devido a problemas de saúde terá o resultado de sua ADI fixado em 70% (setenta por cento), enquanto perdurar esta situação.

§ 5º - Se o afastamento previsto no § 4º for decorrente de acidente de serviço ou moléstia profissional, o militar permanecerá com o resultado da sua última ADI, se este for superior a 70% (setenta por cento).

§ 6º - Ao militar afastado parcialmente do serviço, dispensado por problemas de saúde, serão asseguradas, pelo Comandante-Geral da instituição militar estadual, condições especiais para a realização da ADI, observadas suas limitações.

§ 7º - O militar afastado do exercício de suas funções por mais de cento e vinte dias, contínuos ou não, durante o período anual considerado para a ADI, não será avaliado quando o afastamento for devido a:

I - licença para tratar de interesse particular, sem vencimento;

II - ausência, extravio ou deserção;

III - privação ou suspensão de exercício de cargo ou função, nos casos previstos em lei;

IV - cumprimento de sentença penal ou de prisão judicial, sem exercício das funções; ou

V - exercício de cargo público civil temporário.

Art. 59-D - O militar, ao ser transferido para a inatividade, terá incorporado aos seus proventos o ADE correspondente a um percentual da sua remuneração básica, estabelecido conforme o número de desempenhos satisfatórios por ele obtidos nas ADIs, respeitados os seguintes percentuais máximos:

I - para trinta resultados satisfatórios: até 70% (setenta por cento);

II - para vinte e nove resultados satisfatórios: até 66% (sessenta e seis por cento);

III - para vinte e oito resultados satisfatórios: até 62% (sessenta e dois por cento);

IV - para vinte e sete resultados satisfatórios: até 58% (cinquenta e oito por cento);

V - para vinte e seis resultados satisfatórios: até 54% (cinquenta e quatro por cento);

§ 1º - O valor do ADE a ser incorporado aos proventos do militar na sua transferência para a inatividade será calculado por meio da multiplicação do percentual definido nos incisos I a V do "caput" pela centésima parte do resultado da média aritmética simples das ADIs satisfatórias obtidas durante sua carreira.

§ 2º - Para fins de incorporação aos proventos dos militares que não alcancem o número de resultados satisfatórios definidos nos incisos I a V do "caput", o valor do ADE será calculado pela média aritmética das últimas sessenta parcelas do ADE percebidas anteriormente à sua transferência para a inatividade ou à instituição da pensão."

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O inciso VI do art. 186 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186 - (...)

VI - resultado igual ou superior a 60%(sessenta por cento) na Avaliação Anual de Desempenho e Produtividade - AADP."."

EMENDA Nº 4

No parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 95, de 2007, a que se refere o art. 3º, substitua-se a expressão "2º-Sargento" por "1º-Sargento".

EMENDA Nº 5

Suprima-se o art. 5º.

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. ... - O disposto no art. 240-A da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, acrescentado pelo art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 17 de janeiro de 2007, se aplica aos militares que cometeram a deserção a partir do dia 17 de abril de 2007.

EMENDA Nº 7

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - Ficam revogados os incisos III, VIII e IX do art. 203 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969."

EMENDA Nº 8

O inciso I do art. 203 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 203 - (...)

I - estiver cumprindo sentença penal."

EMENDA Nº 9

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A carga horária semanal de trabalho dos ocupantes de cargos das carreiras de que trata a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, é de quarenta horas, ficando as horas excedentes registradas num banco de horas, sendo facultado o pagamento em espécie ou a compensação das horas que excederem a jornada, a ser definido em regulamento."

EMENDA Nº 10

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - O parágrafo único do art. 191 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 191 - (...)

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos discentes de cursos de formação."

EMENDA Nº 11

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - O inciso I do § 1º do art. 184 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184 - (...)

I - ao posto de Tenente-Coronel, sucessivamente, a partir do décimo nono ano a contar do ano-base, 1/5 (um quinto) dos Majores existentes na turma e por antiguidade no 25º (vigésimo quinto) ano a contar do ano base."

EMENDA Nº 12

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - O inciso I do § 2º do art. 213 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 213 - (...)

I - à graduação de Subtenente, sucessivamente, a partir do décimo nono ano a contar do ano-base, 1/5 (um quinto) dos 1º-Sargentos existentes na turma e por antiguidade no 25º (vigésimo quinto) ano a contar do ano base."

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Ronaldo Magalhães - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 413/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe estabelece critérios para a distribuição dos recursos estaduais destinados ao transporte escolar e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, que perdeu o prazo para a emissão do parecer.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento estabelece critérios para a distribuição dos recursos estaduais destinados ao transporte escolar. Segundo o autor, é necessário instituir critérios que promovam a distribuição mais justa dos recursos.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma do Substitutivo nº 1, que excluiu do âmbito do projeto os recursos transferidos aos Municípios por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE -, os quais devem observar o critério previsto na Lei Federal nº 10.880, de 2004.

A Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática perdeu o prazo para a emissão do parecer.

Em análise do assunto, destaca-se que a Lei Federal nº 10.880, de 2004, instituidora do PNATE, no seu art. 2º, § 1º, estabelece que o cálculo do montante de recursos financeiros a serem repassados terá como base o número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar e os dados oficiais do censo escolar. Os demais critérios a serem utilizados para a transferência de recursos são estabelecidos, a cada exercício financeiro, pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

No nível estadual, o Decreto nº 44.279, de 2006, estabelece que o programa estadual de transporte escolar será desenvolvido pela Secretaria de Estado de Educação em regime de cooperação com os Municípios mineiros e que os critérios de repasse serão estabelecidos anualmente pela mesma Secretaria, de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.

Segundo dados divulgados no "site" oficial da Secretaria de Estado de Educação para o exercício de 2007 e 2008, os critérios utilizados para a definição do valor "per capita" em cada Município variaram de acordo com o número de alunos da rede estadual transportados da área rural registrados no censo escolar de 2007, com a extensão territorial do Município e com a diferença entre o número de alunos transportados pertencentes à rede estadual e à municipal.

Considerando que Minas Gerais é o Estado brasileiro com maior número de Municípios, os quais se caracterizam por uma ampla diversidade demográfica, econômica, financeira e geográfica, conclui-se que o estabelecimento de critérios fixos e padronizados de transferência de recursos para o transporte escolar prejudicaria a sua justa distribuição aos Municípios. As peculiaridades de cada região devem ser observadas, considerando-se que tais condições não são estáticas, alterando-se no decorrer do tempo. Assim, a legislação estadual deve permitir a flexibilização dos critérios, pois estes visam ao atendimento das necessidades reais de cada municipalidade.

Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 2, com vistas a adequar os critérios propostos no projeto de lei aos efetivamente utilizados pela Secretaria de Estado de Educação, visando não impedir a execução da política pública de transporte escolar.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, escopo desta Comissão, cabe destacar que o projeto de lei não gera despesa para os cofres públicos e, conseqüentemente, não acarreta impacto na execução orçamentária do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 413/2007 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece critérios para a distribuição dos recursos estaduais destinados ao transporte escolar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O valor do repasse dos recursos financeiros estaduais aos Municípios, para fins de manutenção e custeio do transporte escolar de alunos da rede pública estadual, obedecerá os seguintes critérios:

I - número de alunos da rede estadual transportados da área rural registrado no censo escolar do exercício anterior à liberação dos recursos;

II - extensão territorial do Município;

III - outros critérios definidos pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à transferência dos recursos provenientes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a que se refere a Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Júlio - Inácio Franco - Juarez Távora - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.382/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e dá outras providências.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Cumpra agora a esta Comissão emitir o seu parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento visa a proibir os estabelecimentos comerciais de vender, servir ou fornecer bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Para tanto, estabelece que o descumprimento da norma sujeita o infrator, por ordem de autuação, às seguintes penalidades: advertência; multa de 500 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, dobrando-se esse valor a cada reincidência; suspensão da venda de bebidas alcoólicas por 15 dias; cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas e cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes.

O projeto prevê, ainda, que, no último caso, o órgão de proteção à criança e ao adolescente notifique a Secretaria de Estado de Fazenda, para a aplicação da sanção, e a reativação da inscrição estadual somente poderá ser solicitada após o decurso de um prazo mínimo de seis meses. Além disso, em caso de dúvida quanto à idade civil do consumidor, o comerciante deverá exigir a comprovação por meio de apresentação de documentação hábil.

A concepção de que crianças e adolescentes são pessoas em condições peculiares de desenvolvimento, portanto sujeitos de direitos, foi instituída de forma inovadora com a Constituição da República de 1988. O art. 227 da Carta Magna estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e às convivências familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Esse dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Essa lei estabelece a proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente, por parte do Estado, da sociedade e da família. O Estatuto considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela que tem entre 12 e 18 anos de idade e, em casos excepcionais, até 21 anos de idade.

O ECA representa uma das mais importantes conquistas em favor dessa população, pois garante que, além de todos os direitos que os adultos desfrutam e que sejam aplicáveis às crianças e aos adolescentes, essas pessoas gozam de direitos especiais, destinados à prevenção da ocorrência de ameaça ou violação de seus direitos protegendo-as contra situações de risco pessoal e social.

Em relação à prevenção especial, o ECA estabelece normas de regulação do acesso de crianças e adolescentes a informação, diversões e espetáculos e, ainda, a certos produtos e serviços, assim como institui a autorização para viajar. No que diz respeito especificamente ao acesso a produtos e serviços, o ECA proíbe a venda e a oferta, a crianças e adolescentes, de armas, munições e explosivos, bebidas alcólicas e demais produtos que possam causar dependência física ou psíquica.

Restringir o acesso de crianças e adolescentes a bebidas alcólicas é medida de extrema importância. De fato, crianças e adolescentes constituem o grupo que gera a maior preocupação quanto ao consumo de álcool, que está associado a uma série de prejuízos no desenvolvimento da própria adolescência e em suas fases posteriores. Além disso, o hábito de beber vem aumentando progressivamente entre os mais jovens, e não há um controle eficaz por parte dos órgãos governamentais para evitar e coibir tal prática.

Os dados brasileiros são escassos e indicam haver características regionais quanto ao uso de álcool. De acordo com o I Levantamento Domiciliar sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil (2001), a prevalência é de 48,3% entre jovens de 12 a 17 anos, em 107 grandes cidades brasileiras. Portanto, acredita-se que o álcool é uma das substâncias psicoativas mais precocemente consumidas pelos jovens. Esse fato é alarmante, pois envolve questões médicas, psicológicas, familiares e profissionais, constituindo um grave problema social e de saúde pública.

Inicialmente, cumpre destacar que os danos decorrentes do uso de álcool por um adolescente são diferentes daqueles evidenciados em um adulto, seja por especificidades existenciais dessa etapa da vida, seja por questões neuroquímicas desse momento do amadurecimento cerebral. Características próprias dessa fase do desenvolvimento como, por exemplo, o desafio a regras e normas sociais, levam o adolescente a se expor mais a alguns riscos. Ele acredita estar magicamente protegido contra acidentes e também se sente mais autônomo na transgressão, envolvendo-se, assim, em situações de perigo, muitas vezes com consequências graves.

Assim, o consumo exagerado de bebidas alcoólicas pelos jovens acaba aumentando as chances de adoção de alguns comportamentos de risco. Como exemplo, estando alcoolizado, o adolescente envolve-se mais em atividades sexuais precoces ou indesejadas, muitas vezes sem proteção, com maior exposição à gravidez e às doenças sexualmente transmissíveis, como a aids, uma vez que o álcool causa interferência na elaboração do juízo crítico.

Além disso, o uso de álcool por crianças e adolescentes está mais associado à morte que todas as substâncias psicoativas ilícitas em conjunto. Em certos casos, o consumo de álcool pode ser considerado um fator de risco para o comportamento suicida desses jovens.

Por outro lado, o consumo excessivo de bebidas alcoólicas é uma das principais causas de acidentes de trânsito, pois o álcool produz incoordenação motora e retardamento dos reflexos. No entanto, o fator mais importante como causa de acidentes de trânsito diz respeito à perda da autocritica, visto que, sob a ação do álcool, as pessoas sentem-se mais corajosas, ousam mais, pensam menos nos riscos e nas consequências dos seus atos.

Estudos demonstram que a prevalência de acidentes automobilísticos fatais associados com o álcool, entre os jovens com idade entre 16 e 20 anos, é mais que o dobro em relação à prevalência encontrada nos maiores de 21 anos. Isso pode ser explicado pelo fato de os adolescentes apresentarem tolerância menor aos efeitos do álcool.

Há, ainda, danos cerebrais resultantes do consumo de álcool por adolescentes, os quais ocorrem em áreas ainda em desenvolvimento e associadas a habilidades cognitivo-comportamentais que deveriam iniciar ou se firmar na adolescência. Isso pode resultar em dificuldades de ajustamento social, bem como retardo do desenvolvimento de suas habilidades, já que um adolescente ainda está se estruturando em termos biológicos, sociais, pessoais e emocionais.

O consumo de álcool na adolescência também está associado a diversos prejuízos acadêmicos, como, por exemplo, déficit de memória e dificuldade de assimilação de tarefas localizadas, interferindo no processo de aprendizagem. A queda do rendimento escolar pode diminuir a autoestima do jovem, o que representa um conhecido fator de risco para o consumo e o abuso de outras substâncias psicoativas.

Observa-se, ainda, que o álcool pode causar dependência emocional. Vários adolescentes costumam, por exemplo, associar o lazer ao consumo

de álcool, ou só conseguem tomar iniciativas em experiências afetivas e sexuais se estiverem alcoolizados. Assim, uma vez que o adolescente ainda está construindo a sua identidade, ele pode se habituar a passar por determinadas situações apenas sob o efeito do álcool.

Além do mais, sabe-se que o uso do álcool na adolescência expõe o indivíduo a maior risco de dependência química na idade adulta, isto é, pode desenvolver precocemente o alcoolismo. Alguns "freios sociais" presentes entre os adultos – problemas familiares, perda do emprego e prejuízos financeiros –, os quais muitas vezes são vistos como sinais de alerta para diminuição do consumo de bebidas alcólicas, estão ausentes entre os adolescentes. Essa seria uma possível explicação para o fato de o abuso do álcool evoluir para a dependência química mais rapidamente entre os adolescentes.

Embora exista a proibição legal da venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, conforme estabelece o art. 81 do ECA, o uso do álcool entre adolescentes é naturalmente comum nos meios sociais, principalmente nas festas com os amigos. A confirmação de que a legislação não está sendo cumprida é retratada no fato de mais de 80% dos adolescentes relatarem que compram sua própria bebida alcoólica, não encontrando nenhuma dificuldade em obtê-la, segundo uma recente pesquisa realizada no Estado de São Paulo e divulgada na "Revista de Saúde Pública" em 2007. Nesses casos, muitos adolescentes bebem com frequência e têm dificuldades para recusar a bebida, principalmente pelo fato de o álcool atuar como um facilitador da aceitação pelo grupo de amigos.

A proposição em tela logra mérito, ao propor iniciativas para a restrição de acesso a bebidas alcoólicas pelos segmentos vulneráveis. Quanto maior a disponibilidade de bebidas alcólicas, maiores serão os problemas trazidos por elas a crianças e adolescentes. Para uma mente em desenvolvimento, tipicamente sugestionável e plástica como a de um adolescente, o paradoxo de posição da sociedade e a falta de firmeza no cumprimento de leis são um caldo de cultura ideal para a experimentação tanto de drogas quanto de álcool, contribuindo para a precocidade de exposição de jovens ao consumo abusivo.

Com efeito, a imposição de sanção pecuniária aos infratores é medida que suplementa a sanção de natureza penal estabelecida tanto pelo art. 243 do ECA quanto pelo art. 63 da Lei de Contravenções Penais, uma vez que essas duas medidas não têm sido suficientes para inibir a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que estabelece as penalidades de advertência e multa graduada de 500 a 1.500 Ufemgs, dobradas a cada reincidência. As demais penas foram subtraídas, uma vez que poderiam trazer impactos negativos para a economia. A cassação da licença do estabelecimento comercial poderia prejudicar as relações de trabalho e consumo, com conseqüente proliferação de atividades comerciais clandestinas.

A Constituição da República garante o direito de propriedade e o livre exercício de qualquer atividade econômica, porém de forma a atender ao interesse social, a valorizar o trabalho e a assegurar a todos uma existência digna. De forma geral, foi atribuída às empresas uma função social, consistente em promover o emprego, gerar e fazer circular riquezas, desenvolver a atividade profissional, preservar o meio ambiente, ensejar a redistribuição da renda, promover o desenvolvimento social e econômico da região onde opera, efetuar contribuições financeiras com destinação social, entre outros papéis. No entanto, já há algum tempo se desenvolveu a ideia de que a propriedade privada não constitui um direito sagrado e inviolável, o que o titular possa desfrutar e dispor livremente, mas que deve se submeter ao interesse social, gerando limitações e obrigações ao proprietário. Nesse sentido, a proposição em comento, na forma do Substitutivo nº 1, pretende garantir, por meio da imposição das penalidades de advertência e multa, que os estabelecimentos comerciais e congêneres obedeçam à imposição legal de não fornecer bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, com vista a proteger esses jovens contra os efeitos maléficos do álcool.

Dessa forma, consideramos que as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça são oportunas, pois coadunam o princípio de prioridade absoluta à proteção de crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º do ECA, com o princípio constitucional de proteção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, disposto no art. 1º da Carta Magna. Entretanto, entendemos que o texto da norma deve ser aprimorado, razão pela qual propomos algumas alterações, consubstanciadas no Substitutivo nº 2, apresentado ao final deste parecer.

Uma vez que a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes já está regulamentada no ECA, consideramos desnecessária a inclusão de dispositivo que reproduza esse comando federal no texto da proposição. Como conseqüência disso, a ementa do Substitutivo nº 2 faz referência apenas ao estabelecimento de sanção administrativa aos respectivos infratores.

Além disso, as medidas estabelecidas pelo Substitutivo nº 2 ampliam o leque de sanções já existentes para inibir a prática de venda ilícita de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e não prejudicam as demais sanções impostas pela legislação em vigor.

Vale ressaltar, ainda, que é necessário reforçar os meios de fiscalização para tornar efetivas todas as medidas em comento.

A prática de fornecer bebidas alcólicas a crianças e adolescentes constitui crime e, assim, deve ser severamente repreendida, como forma não apenas de se dar efetividade aos ditames protetivos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente aos jovens como seres em desenvolvimento, mas também para estabelecer a prevenção de sua ocorrência.

Conclusão

Diante das razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.382/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece sanção administrativa aos estabelecimentos comerciais que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos estão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação em vigor:

I – advertência;

II – multa de 500 a 1.500 Ufemgs (quinhentas a mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), de acordo com a gravidade da infração e o porte do estabelecimento, a qual será fixada em dobro a cada reincidência.

Art. 2º – Os recursos oriundos das multas de que trata o inciso II do art. 1º serão destinados ao Fundo para a Infância e a Adolescência, de que trata a Lei nº 11.397, de 6 de janeiro de 1994.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Rosângela Reis, Presidente e relatora - Ivair Nogueira - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 568/2007

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 689/2003, dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa, à Preparação e à Utilização de produtos fitoterápicos.

Aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº1, o projeto retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XI, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise disciplina a política estadual de incentivo à pesquisa, à preparação e à utilização de produtos fitoterápicos, com o objetivo de possibilitar o uso facultativo desses medicamentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no tratamento de enfermidades.

A Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080, de 19/9/90, estabelece a competência da direção nacional do SUS pela formulação, avaliação, elaboração de normas e participação na execução da política nacional de produção de insumos e equipamentos para a saúde, incluída a política de medicamentos. O governo federal instituiu, por meio do Decreto nº 5.813, de 22/6/2006, a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento de ações voltadas à garantia de acesso seguro, racional e de qualidade a plantas medicinais e fitoterápicos no País. Essa política objetiva ampliar as opções terapêuticas aos usuários, na perspectiva da integralidade da atenção à saúde, considerando o conhecimento tradicional sobre plantas medicinais.

Em Minas Gerais, vigora a Lei nº 14.133, de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos, cujo art. 4º, em seus incisos VI, XIV e XV, determina ao Estado: apoiar, por meio das instituições de fomento à pesquisa, iniciativas de desenvolvimento tecnológico na área de produção de medicamentos e farmacocômicos; apoiar pesquisa que vise ao aproveitamento do potencial terapêutico da flora e da fauna nacionais, com ênfase na certificação de suas propriedades medicamentosas; incentivar o estudo e a utilização de medicamentos fitoterápicos, homeopáticos e de outras alternativas farmacoterapêuticas; e monitorar a qualidade desses produtos.

Um ponto a ser observado é a existência de norma versando sobre o mesmo assunto do projeto de lei em análise: trata-se da Lei nº 12.687, de 1º/12/97, que já dispõe sobre a política estadual de incentivo à pesquisa e à preparação de produtos fitoterápicos. Além disso, a proposição original pouco difere dessa lei. A Comissão de Constituição e Justiça, por esse motivo, apresentou ao projeto o Substitutivo nº 1, a fim de que fossem aprovados apenas os dispositivos não incluídos na Lei nº 12.687.

Consideramos que o projeto de lei em discussão pode contribuir de maneira significativa para o desenvolvimento do uso de fitoterápicos de qualidade pelo SUS, principalmente nos programas de atenção básica à saúde. Entretanto, esta Comissão, ao rever a matéria, considerou necessário fazer alguns reparos ao vencido no 1º turno com o objetivo de excluir outros dispositivos que não inovam o ordenamento jurídico.

O inciso XI do art. 3º do projeto, que determina ao Estado propiciar o desenvolvimento da assistência farmacêutica, com a colaboração de médicos e agrônomos, deve ser suprimido, pois não são apenas esses profissionais que atuam na área de produção de medicamentos fitoterápicos. Além disso, a Lei nº 14.133 já dispõe sobre a competência do Estado em relação ao desenvolvimento da assistência farmacêutica, incluindo os fitoterápicos.

O inciso XII do projeto em análise determina que o Estado deve suprir as necessidades de cuidados básicos com saúde das famílias de baixa renda. Esse dispositivo é totalmente desnecessário, pois o inciso VI do art. 3º da Lei nº 12.687 já trata da distribuição dos produtos fitoterápicos no âmbito do SUS de uma forma ampla. Ademais, o SUS tem como princípio prover o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal; dessa forma, não se pode priorizar uma parcela da população para o atendimento das necessidades de saúde.

Por esses motivos, apresentamos a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 568/2007 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprimam-se os incisos XI e XII do art. 3º da Lei nº 12.687, de 1º de dezembro de 1997, a que se refere o art. 1º do vencido em 1º turno.

PROJETO DE LEI Nº 568/2007

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 12.687, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa e à Preparação de Produtos Fitoterápicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescentem-se ao art. 3º da Lei nº 12.687, de 1º de dezembro de 1997, os seguintes incisos IX, X, XI e XII:

"Art. 3º – (...)

IX – orientar o processamento das plantas até a sua transformação em medicamento, com metodologia que garanta a qualidade do produto;

X – promover a utilização de plantas medicinais, assim reconhecidas pela comunidade científica, nos programas de atenção básica à saúde;

XI – propiciar o desenvolvimento da assistência farmacêutica, com a colaboração de médicos e agrônomos;

XII – suprir as necessidades de cuidados básicos com saúde das famílias de baixa renda."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Carlos Mosconi, Presidente - Fahim Sawan, relator - Antônio Genaro.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.351/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 3.351/2009 tem como finalidade reconhecer o relevante interesse coletivo, a utilidade pública e a importância social das obras das unidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – localizadas em Minas Gerais.

Aprovado no 1º turno, retorna agora o projeto a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.351/2009 tem por finalidade reconhecer o relevante interesse coletivo, a utilidade pública e a importância social das obras das unidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – localizadas em Minas Gerais, dedicadas à assistência a pessoa portadora de deficiência.

Observe-se que a declaração de utilidade pública de cada unidade autônoma da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, dotada de personalidade jurídica própria, se fará por lei específica, na forma da Lei nº 12.972, de 1998.

No que se refere à competência normativa, o reconhecimento de entidade privada não constitui assunto reservado à União nem ao Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado.

A Apae é uma organização que tem por finalidade a promoção e a articulação de ações em defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, buscando a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social de seus assistidos. Na consecução de seus objetivos, congrega 23 Federações das Apaes nos Estados e cerca de 2 mil nos Municípios, além da Federação Nacional das Apaes - Fenapaes -, que tem como missão institucional representar o Movimento Apaeano perante os organismos nacionais e internacionais

Ratificamos o entendimento desta Comissão de que é meritório o projeto de lei em análise, pois reconhece a relevância social das atividades desenvolvidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no âmbito de Minas Gerais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.351/2009, no 2º turno.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Rosângela Reis, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.162/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.162/2009, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública a Associação de Produtores e Produtoras do Córrego Catalão, com sede no Município de Santa Margarida, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.162/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores e Produtoras do Córrego Catalão, com sede no Município de Santa Margarida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores e Produtoras do Córrego Catalão, com sede no Município de Santa Margarida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.163/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.163/2009, de autoria do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.163/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conquista imóvel com área aproximada de 678m² (seiscentos e setenta e oito metros quadrados), situado no Distrito de Jubai, naquele Município, registrado sob o nº 5.666, no Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conquista.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.176/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.176/2009, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública o Centro Psico Médico, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.176/2009

Declara de utilidade pública o Centro Psico Médico, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Psico Médico, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.210/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.210/2009, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.210/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Martinho Campos imóvel com área de 440m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Padre Marinho, nº 800, Centro, naquele Município, registrado sob o nº 29.399, a fls. 201 do Livro 3-U-1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção de Unidade de Atenção Primária à Saúde – Uaps – tipo 1.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.338/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.338/2009, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.338/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Governador Valadares imóvel com área de 7.595m² (sete mil quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), constituído pelos lotes 1 a 17 da quadra nº 114, na Av. Washington Luiz, Bairro Santa Rita (Boa Vista), naquele Município, registrado sob o nº 28.977, a fls. 68 do Livro 3-AE, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento e à ampliação da estação receptora de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saae – do Município.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.346/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.346/2009, de autoria do Deputado Adalclever Lopes, que declara de utilidade pública o Centro de Apoio aos Necessitados - Chuvas de Bênçãos, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.346/2009

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio aos Necessitados - Chuvas de Bênçãos, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio aos Necessitados - Chuvas de Bênçãos, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.398/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.398/2009, de autoria do Deputado Carlin Moura, que declara de utilidade pública o Instituto Mineiro de Juventude - IMJ -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.398/2009

Declara de utilidade pública o Instituto Mineiro de Juventude - IMJ -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Mineiro de Juventude - IMJ -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.413/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.413/2009, de autoria do Deputado Ademir Lucas, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Conjunto Castelo Branco e Cancelinha - Castcan -, com sede no Município de Esmeraldas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.413/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Conjunto Castelo Branco e Cancelinha - Castcan -, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Conjunto Castelo Branco e Cancelinha - Castcan -, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.414/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.414/2009, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que declara de utilidade pública o Instituto Aprender Profissionalizar, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.414/2009

Declara de utilidade pública o Instituto Aprender Profissionalizar, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Aprender Profissionalizar, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.415/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.415/2009, de autoria do Deputado Irani Barbosa, que declara de utilidade pública a Associação Dependente dos Moradores dos Bairros Santa Margarida, Santana e Adjacências, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.415/2009

Declara de utilidade pública a Associação Dependente dos Moradores dos Bairros Santa Margarida, Santana e Adjacências, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Dependente dos Moradores dos Bairros Santa Margarida, Santana e Adjacências, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.416/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.416/2009, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação Arte Transformando Jovens, com sede no Município de Capinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.416/2009

Declara de utilidade pública a Associação Arte Transformando Jovens, com sede no Município de Capinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Arte Transformando Jovens, com sede no Município de Capinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.422/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.422/2009, de autoria do Deputado Djalma Diniz, que declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais de Córrego Novo e Pingo D'Água - Asprocomp -, com sede no Município de Córrego Novo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.422/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais de Córrego Novo e Pingo D'Água - Asprocomp -, com sede no Município de Córrego Novo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais de Córrego Novo e Pingo D'Água - Asprocomp -, com sede no Município de Córrego Novo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.425/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.425/2009, de autoria do Deputado Tenente Lúcio, que declara de utilidade pública a entidade denominada Serviço para o Bem-Estar Humano, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.425/2009

Declara de utilidade pública a entidade Serviço para o Bem-Estar Humano, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Serviço para o Bem-Estar Humano, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.426/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.426/2009, de autoria do Deputado Tenente Lúcio, que declara de utilidade pública a Associação de Amigos da Missão Infantil - Aami -, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.426/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos da Missão Infantil - Aami -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos da Missão Infantil - Aami -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.427/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.427/2009, de autoria do Deputado Walter Tosta, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Ebenézer, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.427/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Ebenézer, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Ebenézer, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.433/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.433/2009, de autoria do Deputado Tiago Ulisses, que declara de utilidade pública a Fundação Educacional, Cultural e Artística Imaculada, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.433/2009

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional, Cultural e Artística Imaculada, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional, Cultural e Artística Imaculada, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2009.

Ronaldo Magalhães, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.434/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.434/2009, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a entidade Associação de Proteção aos Moradores da Cidade de Dom Joaquim, com sede no Município de Dom Joaquim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.434/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção aos Moradores da Cidade de Dom Joaquim, com sede no Município de Dom Joaquim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção aos Moradores da Cidade de Dom Joaquim, com sede no Município de Dom Joaquim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.435/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.435/2009, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação dos Nordestinos, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.435/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Nordestinos, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Nordestinos, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.446/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.446/2009, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente São José de Andrelândia, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.446/2009

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente São José de Andrelândia, com sede no Município de Andrelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente São José de Andrelândia, com sede no Município de Andrelândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.447/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.447/2009, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública o Movimento Sabedoria e Paz - MSP -, com sede no Município de Ponte Nova, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.447/2009

Declara de utilidade pública a entidade Movimento Sabedoria e Paz - MSP -, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Movimento Sabedoria e Paz - MSP -, com sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.451/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.451/2009, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública o Programa de Atendimento Social - PAS -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.451/2009

Declara de utilidade pública a entidade Programa de Atendimento Social - PAS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Programa de Atendimento Social - PAS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.453/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.453/2009, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública a Associação Casa de Saúde Glorieux, com sede no Município de Jordânia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.453/2009

Declara de utilidade pública a Associação Casa de Saúde Glorieux, com sede no Município de Jordânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa de Saúde Glorieux, com sede no Município de Jordânia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.454/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.454/2009, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública o Centro Social Papa João XXIII, com sede no Município de Jordânia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.454/2009

Declara de utilidade pública o Centro Social Papa João XXIII, com sede no Município de Jordânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social Papa João XXIII, com sede no Município de Jordânia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.455/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.455/2009, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária São Sebastião - Asser -, com sede no Município de Pedro Leopoldo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.455/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária São Sebastião - Asser -, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária São Sebastião - Asser -, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.457/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.457/2009, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Agrícola dos Bairros da Capela e Ressacada, com sede no Município de Serranos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.457/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Agrícola dos Bairros da Capela e Ressacada, com sede no Município de Serranos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Agrícola dos Bairros da Capela e Ressacada, com sede no Município de Serranos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.459/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.459/2009, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que declara de utilidade pública o Grupo de Convivência Vida Nova de Piraúba, com sede no Município de Piraúba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.459/2009

Declara de utilidade pública a entidade Grupo de Convivência Vida Nova de Piraúba - GCVNP -, com sede no Município de Piraúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo de Convivência Vida Nova de Piraúba - GCVNP -, com sede no Município de Piraúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.460/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.460/2009, de autoria do Deputado Ronaldo Magalhães, que declara de utilidade pública a Fundação Bretas, com sede no Município de Santa Maria de Itabira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.460/2009

Declara de utilidade pública a Fundação Bretas, com sede no Município de Santa Maria de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Bretas, com sede no Município de Santa Maria de Itabira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.463/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.463/2009, de autoria do Deputado Adalclever Lopes, que declara de utilidade pública o Movimento Social São João Batista - Moviso -, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.463/2009

Declara de utilidade pública a entidade Movimento Social São João Batista - Moviso -, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Movimento Social São João Batista - Moviso -, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.467/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.467/2009, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção ao Idoso de Piraúba - Apip -, com sede no Município de Piraúba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.467/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção ao Idoso de Piraúba - Apip -, com sede no Município de Piraúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção ao Idoso de Piraúba - Apip -, com sede no Município de Piraúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.468/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.468/2009, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação Fé, Esperança e Caridade - Asfec de Matozinhos, com sede no Município de Matozinhos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.468/2009

Declara de utilidade pública a Associação Fé, Esperança e Caridade - Asfec de Matozinhos, com sede no Município de Matozinhos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Fé, Esperança e Caridade - Asfec de Matozinhos, com sede no Município de Matozinhos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.471/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.471/2009, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Associação Cristã Esperança do Futuro, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.471/2009

Declara de utilidade pública a Associação Cristã Esperança do Futuro, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cristã Esperança do Futuro, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.472/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.472/2009, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública o Lar Divina Providência da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.472/2009

Declara de utilidade pública o Lar Divina Providência da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar Divina Providência da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.473/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.473/2009, de autoria do Deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública o Projeto Assistencial Construindo o Amanhã - Pacoa -, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.473/2009

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Assistencial Construindo o Amanhã - Pacoa -, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Assistencial Construindo o Amanhã - Pacoa -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 9/9/2009, a seguinte comunicação:

Do Deputado Carlos Pimenta, notificando o falecimento de Marcelo Mameluque Mota, ocorrido em 9/9/2009, em Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 8/09/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Delvito Alves

exonerando, a partir de 10/9/09, Frederico Rocha Coelho do cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Duarte Bechir

exonerando Calbi Rezende Silva do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;

nomeando Geraldo Paz de Oliveira para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas.

Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada

exonerando Isadora Sabino de Freitas do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Luiz Alberto Palma Lampert para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2009

Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de reforma no espaço político cultural, andar térreo, e recuperação de drenagem

e impermeabilização de área externa do Palácio da Inconfidência.

Pregoeiro vencedor: Construtora Lance Ltda. - ME.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2009

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 23/9/2009, às 14h15min, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a instalação de divisória em vidro temperado.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, n.º 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$ 0,05 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste caso, o pregoeiro deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2009.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2009

Objeto: aquisição de suprimentos de informática. Pregoeiro vencedor: Mercotape Multimídia Ltda. (lote 1) e TNS Comercial Ltda. (lotes 2 e 3).

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2009

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 24/9/2009, às 14h15min, pregão eletrônico, por meio da Internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de copos descartáveis.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2009.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

ERRATAS

PROJETO DE LEI Nº 3.715/2009

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/9/2009, na pág. 57, col. 1, na Justificação, onde se lê:

"Lei nº 1.972, de 1998", leia-se:

"Lei nº 12.972, de 1998".

* - Fica sem efeito a errata relativa a este documento publicada na edição de 10/9/2009, na pág. 40, col. 1.

PROJETO DE LEI Nº 3.716/2009

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/9/2009, na pág. 57, col. 1, na Justificação, onde se lê:

"Lei nº 1.972, de 1998", leia-se:

"Lei nº 12.972, de 1998".

* - Fica sem efeito a errata relativa a este documento publicada na edição de 10/9/2009, na pág. 40, col. 1.